

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCV • Nº 188

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 8 de novembro de 2018

Administração aprova multa para quem der trote em prestadores de serviços públicos

Quem acionar os serviços indevidamente pagará R\$ 1 mil de multa por cada chamado

Pessoas que acionarem indevidamente serviços de emergência, atendimentos policiais ou de combate a incêndios deverão pagar R\$ 1 mil de multa por cada chamado. Essa determinação consta no Projeto de Lei nº 2050/2018, aprovado ontem pela Comissão de Administração Pública. A proposta acrescenta a penalidade à Lei Estadual nº 14.670/2012, que já prevê o ressarcimento dos valores gastos desnecessariamente pelo Poder Público para atender os chamados “trotos”.

Segundo a proposição, o valor será duplicado em caso de reincidência. “Apesar da Lei nº 14.670 prever o ressarcimento em caso de acionamento indevido, o número de trotes ainda é muito grande. O Corpo de Bombeiros de Pernambuco, apenas em junho de 2018, recebeu 16.486 trotes, denotando a necessidade da adoção de medidas mais



FOTO: JARBAS ARAÚJO

NUMEROS - Foram mais de 16 mil acionamentos indevidos ao Corpo de Bombeiros de Pernambuco somente em junho deste ano

enérgicas”, explicou, na mensagem anexa à matéria, o deputado Zé Maurício (PP), que propôs a medida.

A norma atualmente em vigor define o acionamen-

to indevido como “aquele originado de má-fé ou que não tenha como objeto o atendimento a emergência ou situação real que venha a justificar o acionamen-

to, salvo nos casos de erro justificável”. No processo que pode gerar a aplicação de penalidades, é garantida ampla defesa ao responsável, acrescenta o texto.

“É com louvor que aprovamos essa iniciativa, que visa coibir uma prática que traz prejuízos à sociedade. O deslocamento desnecessário desses pres-

tadores de serviço deixa outras pessoas, que realmente precisam de socorro, sem o devido atendimento”, afirmou o líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PSB), membro do colegiado. Ele informou que propôs à Mesa Diretora uma maior publicidade dessa matéria, sugestão acatada pelo vice-presidente da Comissão de Administração, deputado Joaquim Lira (PSD), que coordenou a reunião.

Discussão - O colegiado ainda distribuiu dois projetos para relatoria e deu parecer favorável a mais 22 matérias – entre elas, o Projeto de Lei Complementar nº 2033/2018, que extingue cargos de Promotor de Justiça de primeira entrância e cria a mesma quantidade de postos na segunda entrância no Ministério Público de Pernambuco. A proposta já havia recebido parecer favorável da Comissão de Finanças na semana passada.

Kuki é agraciado com Título de Cidadão de Pernambuco

O ex-jogador de futebol Kuki, ídolo do Clube Náutico Capibaribe – de onde hoje é auxiliar-técnico –, recebeu, ontem, o Título de Cidadão de Pernambuco, em Reunião Solene na Assembleia Legislativa. Cearense de Crateús, Sílvio Luiz Borba da Silva foi homenageado por iniciativa do deputado Rogério Leão (PR). Kuki – apelido que ganhou da avó – ingressou no Náutico em 2001, vindo de Santa Catarina, onde foi campeão da segunda divisão, em 2000, pelo Inter de Lages. No clube pernambucano, também revelou seu talento como atacante. Sagrou-se tricampeão pelo time alvirrubro, conquistando os títulos dos anos de 2001, 2002 e 2004. No total, marcou 184 gols, sendo o terceiro maior artilheiro do clube. De jogador, passou a atuar como auxiliar-técnico do clube alvirrubro, a partir de 2010, contribuindo para o acesso da equipe à Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol em 2011. Este ano, o clube foi campeão pernambucano. “Em campo, Kuki sempre foi um atacante temido pelos adversários. Definiu muitas partidas, causando alvoroço com suas jogadas que culminaram em muitos gols, para euforia dos torcedores”, lembrou, em discurso, o deputado Zé Maurício (PP), que presidiu a cerimônia. Para Rogério Leão, Kuki foi o jogador que mais deu alegrias à torcida do Náutico neste século. “Nada mais justo que fazer uma homenagem a esse grande ídolo do povo pernambucano e, em especial, dos alvirrubros”, pontuou. Aos 47 anos e residindo no Estado há 17, Kuki agradeceu a homenagem da Alepe. “Para mim é uma grande felicidade receber esse título. Me sinto lisonjeado”, frisou.



FOTO: HELUIZIO ALMEIDA

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Assembleia discute dificuldades em sistema de controle florestal

Audiência pública foi promovida pela Comissão de Meio Ambiente



FOTO: JARBAS ARAÚJO

DEBATE - Gestores, técnicos e empresários apontaram problemas na ferramenta

No Brasil, obras que precisam suprimir vegetação em áreas de proteção ambiental precisam ser cadastradas no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor). A ferramenta, criada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), foi tema, ontem, de audiência pública realizada pela Comissão de Meio Ambiente. O debate foi convocado a partir de demanda de gestores, técnicos da área ambiental e empresários, que apontaram problemas na plataforma e sugeriram a adequação dela à realidade dos diferentes Estados, especialmente os do Nordeste.

Criado a partir de exigência do art. 35 do Código Florestal, o Sinaflor tem como objetivo controlar a origem da madeira, do carvão e de outros produtos florestais, integrando dados das unidades federativas e dos municípios. Atendendo às exigências do Ibama, a Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) implantou o sistema em Pernam-

buco em maio deste ano. “O maior problema é que ele foi pensado para biomas como a Floresta Amazônica, mas esqueceram da realidade de um ambiente como a Caatinga, que tem parâmetros completamente diferentes”, avaliou Eduardo Elvino, diretor-presidente da CPRH.

Ainda segundo o gestor, as autorizações de empreendimentos importantes para o Estado estariam paradas em razão dessas dificuldades. “Partes de obras da Transposição do São Francisco, da Adutora do Agreste e de esgotamento sanitário em diversas cidades, por exemplo, estão com o cadastro travado pelo sistema por conta de exigências que só fazem sentido para a Amazônia. E não podemos dar qualquer autorização fora do Sinaflor, pois somos impedidos legalmente”, complementa Elvino.

Atividades legais de extração de madeira também estão interrompidas. É o caso do empreendimento de Genário Aquino, empresário de Exu que fornece lenha para as fábricas de gesso do Ser-

tão do Araripe. “Fiz todos os cadastros necessários, corri para fazer tudo certinho, pois quanto mais fiscalização para mim é melhor. Mas, quando chega o momento de emitir o documento para liberar os caminhões com a madeira, o sistema não permite, e está tudo parado agora”, relatou. “Como as fábricas não vão parar por falta de lenha, o resultado é que esse fornecimento acaba migrando para a ilegalidade”, completou.

Problemas como esse motivaram o deputado estadual Antônio Moraes (PP) a solicitar a audiência pública. “O mais complicado é que os municípios também deveriam entrar no Sinaflor, porém as prefeituras sequer sabem o que é o sistema. Se a CPRH, com toda a capacidade técnica que tem, não consegue lidar com a ferramenta, como pequenas cidades do Interior vão conseguir?”, questionou o parlamentar.

Para resolver os impasses, o diretor da CPRH sugere que o Ibama suspenda o uso do Sinaflor por um período de seis meses a um ano, até correções técnicas serem re-

alizadas. “A ideia do sistema é boa, desde que funcione adequadamente”, concluiu Eduardo Elvino. Outra questão, levantada na reunião pela professora de Engenharia Florestal da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) Isabelle Meunier foi a do acesso público aos dados do Sinaflor: “É fundamental para permitir o controle social desses processos”, acredita. “Nós queríamos um sistema flexível e integrado, mas o que temos hoje é algo extremamente centralizado no Ibama e sem possibilidade de inserção de características locais, numa concepção técnica equivocada”, analisou Meunier.

Uma nova reunião sobre o tema foi marcada para o próximo dia 13 (terça) e deverá contar com a presença do superintendente do Ibama em Pernambuco, Francisco Campello, que não pôde comparecer nesta manhã. “Vamos ver se conseguimos fazer um ajuste que possa resolver esse problema”, declarou o presidente da Comissão de Meio Ambiente, Zé Maurício (PP).

Intolerância

Deputados repudiam panfleto com ameaças encontrado na UFPE

A divulgação de um panfleto anônimo com ameaças e insultos a alunos e professores da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) foi repudiada pelos deputados Edilson Silva (PSOL) e Laura Gomes (PSB), na Reunião Plenária de ontem. Segundo relato feito por estudantes da instituição, a carta sem assinatura foi deixada na sala do Diretório Acadêmico de História. O texto termina com a frase “Vocês serão banidos! Escórias! O Mito vem aí!”.

Para Edilson Silva, o episódio resulta “de um clima de beligerância contra tudo o que se pareça ‘vermelho’ ou simplesmente razoável do ponto de vista da defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana”. O parlamentar cobrou investigações sobre o fato. “Não se sabe o que significa ‘banir’ nessa carta, mas, considerando o nível de

violência e agressividade que estamos vivendo, é importante tomar providências para coibir esse tipo de postura”, observou o psolista, que solicitou medidas da Reitoria da UFPE, da Polícia Federal e de autoridades estaduais.

A cobrança de apuração do ocorrido também foi feita por Laura Gomes, que pediu aos líderes da Oposição e do Governo da Alepe que indiquem os parlamentares para compor a Comissão Especial contra a Intolerância Política. “Esta Casa tem que se posicionar e tomar as devidas providências. Já assistimos a esse filme no passado, e as consequências foram nefastas para o nosso povo. Se não cortarmos a erva daninha no nascedouro, ela se espalhará. Por conta da impunidade e da omissão, ela invadirá outros setores”, ressaltou a socialista.

FOTOS: ROBERTO SOARES



EDILSON - Beligerância

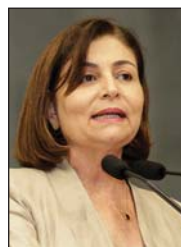


LAURA - Providências

Plenário

Recorde de mulheres eleitas para Congresso dos EUA

A deputada Simone Santana (PSB) destacou, ontem, o bom desempenho feminino na eleição para o Congresso dos Estados Unidos, que aconteceu na última terça (6). Segundo a parlamentar, as eleitas devem ocupar 100 das 435 cadeiras da Câmara dos Deputados no ano que vem. “Foi um recorde”, frisou. O pleito também elegeu as primeiras parlamentares de origem muçulmana e indígena dos EUA e, em alguns estados, alcançou resultados históricos. Simone Santana citou análises publicadas na imprensa estrangeira que relacionam os resultados das urnas ao crescimento dos movimentos de mulheres. Nos últimos dois anos, elas vêm se articulando em oposição a posicionamentos misóginos do presidente Donald Trump. A deputada defendeu que o resultado sirva de exemplo para a política brasileira. “Depois de a nossa campanha ter trazido à tona preconceitos de toda sorte, os norte-americanos nos mostram que a saída na política deve ser o fortalecimento das mulheres”, avaliou.



Aniversário de 50 anos do TCE-PE

Os 50 anos do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE), celebrados em outubro, ganharam, ontem, destaque no pronunciamento do deputado Antônio Moraes (PP) no Pequeno Expediente. O parlamentar parabenizou conselheiros, auditores e funcionários do órgão, cuja função é auxiliar o Poder Legislativo Estadual no controle externo de toda a administração pública. “O TCE-PE tem como meta a fiscalização dos recursos e o aperfeiçoamento da gestão estadual, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”, ressaltou Moraes, autor do Projeto de Lei nº 2067/2018, que instituiu o Dia Estadual do Auditor de Controle Externo. “Sabemos do empenho dos servidores do nosso Tribunal de Contas e, por isso, esperamos que esta Casa, muito em breve, aprove a proposta que homenageia tais profissionais”, concluiu.



Emenda Constitucional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 43,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera o § 1º do art. 72 da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o § 2º, do art. 17, da Constituição do Estado, combinado com o inciso VII, do art. 253, do Regimento Interno, promulga a seguinte EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 72.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Estado tem por chefe o Procurador-Geral do Estado, de livre nomeação pelo Governador, dentre os Procuradores integrantes da carreira, ativos estáveis ou inativos, maiores de trinta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e ilibada reputação, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional. (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de novembro do ano de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputado Pastor Cleiton Collins
1º Vice-Presidente

Deputado Romário Dias
2º Vice-Presidente

Deputado Diogo Moraes
1º Secretário

Deputado Vinicius Labanca
2º Secretário

Deputado Júlio Cavalcanti
3º Secretário

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Ato

ATO Nº 958/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido nos Ofícios n.ºs 113/2018 e 114/2018, do **Deputado Odacy Amorim**, **RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.º 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
ALECSANDRO LEITE SILVA	Assistente Parlamentar / PL-APC		—
MARIANA BARBOSA DA SILVA		Assistente Parlamentar / PL-APC	—
PAULO VINICIUS SANTOS BARROS		Assessor Especial / PL-ASC	—

Sala Torres Galvão, 7 de novembro de 2018.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinicius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Fabiana da Silveira Xavier; **Superintendente Administrativo** - Ana Cecília Soares Bezerra; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima Santana; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Mardoqueu Julio da Silva; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Geanne Gouveia (estagiária); **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.



Ordem do Dia

Centésima Décima Sétima Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 08 de novembro de 2018, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6985/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao projeto de Lei Ordinária nº 2026/2018, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/11/2018

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2073/2018
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter cultural ao Deputado Diogo Moraes, no período de 8 a 19 de novembro de 2018, onde estará em viagem a China (Pequim), para participar de Conferência Internacional das Cidades-Irmãs da China, realizada na cidade de Wuhan.

(Parecer da Mesa Diretora nº 6986)

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/11/2018

Discussão Única da Indicação nº 12326/2018
Autor: Dep. Tony Gel

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de que seja construída uma quadra poliesportiva na Escola Estadual Professora Rosilda Maciel Vieira, localizada no bairro Agamenon Magalhães, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5423/2018
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos a Tv Universitária da Universidade Federal de Pernambuco, pelos seus 50 anos de criação e compromisso com o desenvolvimento do país.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5424/2018
Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Aplausos a Escola Estadual Ernesto de Souza Leite pela passagem dos seus 70 anos em 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5425/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pelos 168 anos de fundação do Gabinete Português de Leitura em Pernambuco, transcorrido em 3 de novembro de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5426/2018
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Pesar pelo falecimento do empresário Josimar Henrique da Silva, fundador e presidente do Conselho de Administração do Laboratório Hebron Farmacêutica, ocorrido no dia 2 de novembro de 2018, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5427/2018
Autora: Dep. Teresa Leitão

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial, no dia 13 de dezembro do corrente ano, para lançamento do livro impresso "Café com Poesia – Antologia".

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5428/2018
Autor: Dep. Eduíno Brito

Voto de Aplauso aos Alunos do 3º ano da Escola Técnica Estadual Professor Francisco Jonas Feitosa Costa, pela segunda colocação da Mostra Brasileira de Foguetes (MOBFOG).

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5429/2018
Autor: Dep. Rogério Leão

Voto de Aplausos ao Comandante do 14º BPM de Serra Talhada, Tenente Coronel Girley de Oliveira Figueiredo, pelo excelente trabalho que vem sendo realizado a frente deste Batalhão assim como por disponibilizar efetivo policial para realizar o policiamento do distrito de Bom Nome, localizado no Município de São José do Belmonte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2018

Atas

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANTÔNIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, LAURA GOMES, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JULIO

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, PEDRO SERAFIM NETO, ROBERTA ARRAES, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA E SOCORRO PIMENTEL, LICENCIADO O DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO AS DEPUTADAS TERESA LEITÃO E LAURA GOMES, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE ONTEM É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS PROTESTA CONTRA QUESTÃO DE PROVA DO ENEM SOBRE GÍRIAS DA COMUNIDADE LGBT. A DEPUTADA TERESA LEITÃO FAZ AVALIAÇÃO SOBRE O DESEMPENHO DO PT NAS ELEIÇÕES DE MANDATOS ESTADUAIS E FEDERAIS DO ANO EM CURSO. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES REGISTRA A PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DE 50 ANOS DA TV UNIVERSITÁRIA, DA UFPE. O DEPUTADO ODACY AMORIM JUSTIFICA VOTO FAVORÁVEL NO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2066/2018 POR ENTENDER QUE SE TRATA DE PROMOÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DE PEDRO EURICO, SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS. O DEPUTADO JOAQUIM LIRA EXALTA O ANIVERSÁRIO DE 30 ANOS DE PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA COMEMORA O FATO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA FIGURAR COMO FINALISTA PELA PRÁTICA DA PISCICULTURA NO PRÊMIO OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. NO GRANDE EXPEDIENTE O DEPUTADO ALUÍSIO LESSA DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM ESCASSEZ DE ENCOMENDAS A ESTALEIROS NACIONAIS E DE SUAPE E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS TONY GEL E ISALTINO NASCIMENTO. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 14/2018, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANTÔNIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, LAURA GOMES, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (30 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, PEDRO SERAFIM NETO, ROBERTA ARRAES, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (19 PARLAMENTARES), SENDO APROVADA EM SEGUNDA DISCUSSÃO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 14/2018. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DE REDAÇÃO FINAL 6966/2018. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1755/2017, O SUBSTITUTIVO 1/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1757/2017, O SUBSTITUTIVO 1/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1762/2017, O SUBSTITUTIVO 1/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1768/2017 E O SUBSTITUTIVO 1/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1770/2017 E EM DISCUSSÃO ÚNICA OS REQUERIMENTOS 5418/2018 A 5422/2018. NA COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO COMEMORA SANÇÃO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 31 DE OUTUBRO DO CORRENTE DE LEI QUE TORNA A CAPOEIRA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE AUTORIA DO ORADOR. SÃO ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO A INDICAÇÃO 12236/2018 E OS REQUERIMENTOS 5423/2018 A 5429/2018. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS 18 HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA QUINQUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 18 HORAS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES

ÀS 18 HORAS DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS JOAQUIM LIRA, LAURA GOMES, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, PAULINHO TOMÉ, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, SÉRGIO LEITE E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, LICENCIADO O DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA INÍCIO DE SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DO CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DE SUETONE ALENCAR, EX-PARLAMENTAR DESTA CASA, *IN MEMORIAM*, DE INICIATIVA DO DEPUTADO JULIO CAVALCANTI. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVES-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE HISTÓRIA A VIDA PESSOAL E POLÍTICA DO HOMENAGEADO. DESTACA SUA TRAJETÓRIA NESTE PODER E NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E ENALTECE A MEMÓRIA DO MESMO. O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO, EM NOME DO DEPUTADO JULIO CAVALCANTI, RESSALTA A PRESENÇA DO HOMENAGEADO NA VIDA POLÍTICA DO ESTADO E ELENCA CARGOS EXERCIDOS PELO MESMO. ROMERO ALENCAR DE MENDONÇA CANUTO E ROMERO ALENCAR DE MENDONÇA CANUTO FILHO, RESPECTIVAMENTE NETO E BISNETO DO HOMENAGEADO, RECITAM POESIA DE CORDEL. O PRESIDENTE E O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO ENTREGAM PLACA COMEMORATIVA A DEODATO ALENCAR, FILHO DO HOMENAGEADO, QUE AGRADECE À CASA PELA HOMENAGEM E REPERCUTE LEGADO DO PAI PARA A FAMÍLIA E A POLÍTICA DO ESTADO. REGISTRAM-SE MENSAGEM DE CONVIDADO A ESTA REUNIÃO E PRESENÇAS. OUVES-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NO SALÃO DE ACESSO AO AUDITÓRIO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

Expediente

CENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 6983 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final a Proposta de Emenda à Constituição nº 14. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 110-A/2018 - DO DEPUTADO DIOGO MORAES informando que estará em viagem para a China, em Missão Cultural, no período de 08 a 19 de novembro do corrente ano, para participar de Conferência Internacional das Cidades-Irmãs da China, realizada na cidade de Wuhan. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 19313/2018 - DA PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL certificando que o Plenário daquela Egrégia Corte, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 10 de outubro de 2018, proferiu a seguinte decisão: **DECISÃO:** O Tribunal, por unanimidade, admitiu a ação direta de inconstitucionalidade e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 13.856, de 26 de agosto de 2009, nos termos do voto do Relator. À Procuradoria Geral.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 07 de novembro do corrente ano, para viagem ao Rio de Janeiro. Inteirada.

X X X X X X X X X X

Ofício/MPPE

OFÍCIO GPG Nº 0165/2018

Recife, 1º de novembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresentando inicialmente nossos cumprimentos, sirvo-me do presente para, com base na iniciativa legal prevista no art. 19 da Constituição de Pernambuco, submeter à elevada apreciação essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária, em anexo, que estabelece a data-base para efeito de revisão geral anual da remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, acrescentando dispositivo à Lei Ordinária nº 12.956/2005, conforme exposição de motivos que apresenta, acompanhada de arquivo em meio eletrônico.

Sem mais para o momento, agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

Exmo. Sr.
ERIBERTO MEDEIROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Rua da União, 397, Boa Vista - CEP: 50050-909
Recife - Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 2074/2018

Ementa: Modifica a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, acrescentando art. 29-A.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, passará a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 29-A. Fica estabelecido o mês de maio como data-base para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos desta Lei.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Procurador-Geral de Justiça, com supedâneo no art. 127, § 2º, da Constituição Federal; art. 68, da Constituição do Estado de Pernambuco; arts. 3º e 10, inciso IV, da Lei Federal 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e arts. 2º, inc. XII, e 9º e seu inc. IV, da Lei Complementar Estadual 12/94, vem apresentar a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Ordinária, através da qual se estipula a data-base dos servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco, cujos vencimentos e proventos deverão ser revistos anualmente no mês de maio, ao passo que formula adiante suas justificativas legais para sua apresentação e aprovação.

Como se sabe, a data-base se destina à correção salarial e também para a avaliação acerca das condições de trabalho fixadas em acordo, de modo que sua definição tem importância fundamental na relação jurídica entre servidores e a Administração. Trata-se de providência importante, eis que tem por finalidade assegurar periodicidade da atualização do poder de compra da remuneração dos servidores, como também significa um importante momento para avaliação das condições de trabalho.

Vale salientar, por fim, que o Projeto de Lei, por si só não acarreta qualquer impacto financeiro, de sorte que perfeitamente adequado à Lei de Diretrizes Orçamentárias e aos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, e ciente do espírito público dos que compõem este nobre parlamento, esta Procuradoria encaminha o presente Projeto de Lei, confiando no seu acolhimento.

Recife, em 7 de novembro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
Procurador-Geral da Justiça

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Projeto

Projeto de Lei Ordinária Nº 2072/2018

Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Grupo Humanizar.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Grupo Humanizar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 08.402.066/0001-10, com sede na Rua da Esperança, nº 218, Barro, no Município do Recife.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que visa declarar a utilidade pública da Associação Grupo Humanizar.

A Associação Grupo Humanizar foi criada com o fito de, precipuamente, desenvolver projetos que contribuam para a humanização das relações sociais, buscando o estabelecimento do respeito pelas diferenças e a priorização do cidadão mais necessitado.

Trata-se de uma associação civil filantrópica e beneficente, sem quaisquer fins lucrativos, que atua promovendo, basicamente, as seguintes ações: apoio a instituições que abrigam crianças em situação de risco social; promoção de cursos de qualificação profissional; atuações no sentido de erradicar o analfabetismo; promoção dos valores universais, entre outras.

No que concerne aos projetos realizados pelo Grupo Humanizar, destacam-se o “Sertão Amigo” (que visa melhorar as condições de vida de pessoas na extrema pobreza por meio de doações, reforma de casas, educação sobre higiene, oficina de beleza), o “Casa da Vida” (objetiva equilibrar as emoções das pessoas), “Natal sem Lágrima” (realizado desde 2004, promove uma festa de natal para cerca de 700 crianças e adolescentes em vulnerabilidade social).

Ressalte-se, inclusive, que a sua importância para a sociedade culminou com o reconhecimento de sua utilidade pública pelo Município do Recife, através da Lei Municipal nº 18.484, de 08 de maio de 2018.

Ademais, a instituição atende aos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 15.289, de 12 de maio de 2014, que regulamenta o art. 238 da Constituição do Estado, estabelecendo normas relativas à declaração de utilidade pública de associações civis e fundações privadas sem fins econômicos, conforme documentação anexa.

Diante do exposto, peço o apoio dos ilustres pares desta Assembleia Legislativa para a aprovação do Projeto de Lei em pauta, por considerá-lo justo e oportuno.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2018.

Simone Santana
Deputada

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 6984/2018

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 2062/2018, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende alterar a Lei Complementar nº 388, de 27 de abril de 2018, que regulamenta o disposto no §3º do art. 25 da Constituição Federal. **Pela APROVAÇÃO**

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 2062/2018, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 076/2018, de 16 de outubro de 2018.

O Projeto em referência pretende alterar a Lei Complementar nº 388, de 27 de abril de 2018, que regulamenta o disposto no §3º do art. 25 da Constituição Federal, que trata das microrregiões de desenvolvimento de cada Estado.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 25º, § 3º da Constituição Federal, art. 19, caput da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de alterar a Lei Complementar nº 388, de 27 de abril de 2018, que regulamenta o disposto no §3º do art. 25 da Constituição Federal, que autoriza os Estados a instituírem microrregiões de desenvolvimento para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções e políticas públicas de interesse comum das microrregiões, para atender o pleito da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pombos, que recebeu parecer favorável da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco – CONDEPE/FIDEM, para realocar o município da Região de Desenvolvimento Mata Sul para a Região de Desenvolvimento Agreste Central. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar planos de trabalho que visem o apoio aos Municípios no Estado e à sua população, com grande projeção e possibilidade de crescimento econômico e de serviços públicos para a população do Município.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar Nº 2062/2018, de autoria do Poder Executivo.

Joel da Harpa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Complementar Nº 2062/2018, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 7 de novembro de 2018.

Presidente: Rogério Leão.

Relator : Joel da Harpa.

Favoráveis os (3) deputados: Claudiano Martins Filho, Joel da Harpa, Rogério Leão.

Parecer Nº 6985/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2026/2018, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....”

XVIII - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos: articular, planejar, coordenar, controlar, propor e executar as atividades múltiplas inseridas na política pública para as áreas de justiça, direitos humanos e promoção da cidadania, com vistas ao desenvolvimento social do Estado e garantia dos direitos fundamentais da pessoa, em especial das pessoas idosas, da população indígena, da comunidade de LGBTI, das comunidades tradicionais, no combate da desigualdade racial, social e humana; desenvolver políticas de enfrentamento à homofobia; desenvolver políticas públicas e executar ações correlatas de modo a garantir o acesso à justiça e mediação de conflitos; promover a política pública de promoção e defesa dos direitos humanos e de cidadania no âmbito do Estado, em articulação com a União e os municípios; planejar, apoiar, coordenar e executar a política estadual de amparo e garantia de direitos aos idosos e às pessoas com deficiência; coordenar, planejar e executar programas de proteção às pessoas vítimas da violência, familiares, crianças, adolescentes e defensores dos direitos humanos ameaçados de morte; desenvolver política de combate à tortura, criando mecanismos de assistência aos anistiados e vítimas; controlar e manter em funcionamento o Sistema Penitenciário do Estado, mediante a guarda e administração dos estabelecimentos prisionais, buscando a ressocialização; prestar assistência jurídica e social aos apenados e egressos do sistema prisional, assim como aos seus familiares; fiscalizar o cumprimento de regras impostas como condição à liberdade vigiada, ao livramento condicional e ao regime aberto de egressos dos estabelecimentos prisionais; desenvolver política pública estadual de medidas e penas alternativas; promover a proteção ao consumidor; e atuar no relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil; (NR)

XX - A Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude: articular, planejar, estimular, organizar, propor, gerir e executar, em parceria com os demais órgãos e entidades da administração pública, as políticas públicas da criança, do adolescente e da juventude, de forma a garantir o seu desenvolvimento social pleno; planejar e executar, como órgão gestor estadual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), todas as

ações de promoção da redução da vulnerabilidade social, em especial das pessoas com deficiência; planejar, implementar e gerir a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, através das ações emergenciais e estruturantes de combate à fome e extrema pobreza; planejar, executar, coordenar e controlar as políticas públicas sobre drogas; planejar, articular, mobilizar e executar as políticas de inclusão social e produtiva; fomentar a participação efetiva da sociedade e órgãos de controle social para o desenvolvimento social do Estado de Pernambuco; e promover a política de atendimento à criança e ao adolescente, autores ou envolvidos em ato infracional, visando à sua proteção e à garantia dos seus direitos fundamentais; (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 7 de novembro de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (3) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer Nº 6987/2018

Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2018, de autoria da Comissão de

Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 1162/2017

Autor: Deputado Odacy Amorim

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.315, DE 8 DE MARÇO DE 2018, QUE OBRIGA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, OS SUPERMERCADOS, RESTAURANTES, BARES E DEMAIS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM CIGARROS E/OU BEBIDAS ALCOÓLICAS A AFIXAREM CARTAZ COM MENSAGEM EDUCATIVA NO QUE TANGE AO CONSUMO DESSES PRODUTOS POR GESTANTES E LACTANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1162/2017, de autoria do Deputado Odacy Amorim, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em discussão dispõe sobre alteração na Lei nº 16.315/2018, que obriga no âmbito do Estado de Pernambuco, os supermercados, restaurantes, bares e demais estabelecimentos que comercializam cigarros e/ou bebidas alcoólicas a afixarem cartaz com mensagem educativa no que tange ao consumo desses produtos por gestantes e lactantes.

A referida Proposição foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Substitutivo em análise visa alterar a redação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1162/2017, para inserir parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 16.315/2018, que obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, os supermercados, restaurantes, bares e demais estabelecimentos que comercializam cigarros e/ou bebidas alcoólicas a afixarem cartaz com mensagem educativa no que tange ao consumo desses produtos por gestantes e lactantes, e dá outras providências.

Ressalta-se que a bebida alcoólica é responsável pela Síndrome Alcoólica Fetal, que causa má-formação no feto. A criança nasce com pálpebras pequenas, sem prega nasal, com lábio superior muito fino e orelhas baixas. Além disso, o álcool acarreta problemas neurológicos, como déficit de atenção e hiperatividade e pode levar a abortos espontâneos e partos prematuros. Quanto ao cigarro, dentre várias outras complicações obstétricas que podem ocorrer em gestantes tabagistas, destacam-se: abortamento espontâneo, trabalho de parto prematuro, deslocamento prematuro da placenta e uma maior incidência de gravidez tubária.

Com a inserção do parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 16.315/2018, deverá ser disponibilizado, em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, a mensagem educativa indicada em Lei nos cardápios, com tamanho visível, de acordo com o padrão já utilizado.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1162/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público na medida em que promove ações educativas relacionadas aos malefícios do uso do álcool e do cigarro durante a gravidez e a lactação.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1162/2017, de autoria do Deputado Odacy Amorim.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 7 de novembro de 2018.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Isaltino Nascimento, Paulinho Tomé, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer Nº 6988/2018

Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2018, de autoria da Comissão de

Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 1663/2017

Autoria: Deputada Socorro Pimentel

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAME PARA DETECTAR TROMBOFILIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1663/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em discussão tem por finalidade obrigar os hospitais, clínicas, consultórios e estabelecimentos similares no âmbito do Estado de Pernambuco a fixarem cartaz informando sobre os riscos à saúde decorrentes do uso de anticoncepcionais orais.

A referida Proposição foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Substitutivo em análise objetiva alterar a redação do Projeto de Lei Ordinária conforme parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para sanar vícios de inconstitucionalidade referentes à ingerência indevida do Poder Legislativo em matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, e à competência privativa da União para legislar sobre condições ao exercício da profissão.

Ademais, para sanar os vícios relatados e aproveitamento da iniciativa do Projeto de Lei original em favor da proteção à saúde, o Substitutivo em questão obriga os hospitais, clínicas, consultórios e estabelecimentos similares no âmbito do Estado de Pernambuco a fixarem cartaz informando sobre os riscos à saúde decorrentes do uso de anticoncepcionais orais.

O cartaz deverá conter a seguinte informação: “O uso de anticoncepcionais orais pode aumentar o risco de trombose. Consulte seu médico para avaliar a necessidade de realização de exames complementares.”

O descumprimento da referida obrigação sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às penalidades de advertência e multa, quando da segunda autuação. O descumprimento pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Trata-se, portanto, de relevante Proposição legislativa, que promove a proteção da saúde no Estado, ao alertar a população sobre a possibilidade do uso de anticoncepcionais orais que poderão aumentar o risco de trombose, e quanto à importância do médico avaliar os riscos da paciente antes de prescrever o método contraceptivo.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1663/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, ao promover ações de conscientização da população pernambucana acerca dos riscos à saúde relacionados ao uso de anticoncepcionais orais.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1663/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 7 de novembro de 2018.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (4) deputados: Isaltino Nascimento, Paulinho Tomé, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer Nº 6989/2018

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2018, de autoria da Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1783/2017
Autor: Deputado Marcantônio Dourado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE INCLUIR O “MÊS DE SETEMBRO VERDE”. DEDICADO Á LUTA PELOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1783/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, para análise e emissão de parecer.

A Proposição versa sobre a criação do “ Mês Setembro Verde”, dedicado à luta pelos direitos da pessoa com deficiência.

A referida Proposição foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Substitutivo em apreço objetiva incluir, o “Mês Setembro Verde” dedicado à luta pelos direitos da pessoa com deficiência, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser comemorado, anualmente, durante todo o mês de setembro, neste Estado.

A criação do “Mês Setembro Verde” dedicado à luta pelos direitos da pessoa com deficiência surge como uma importante iniciativa legislativa na medida em que busca informar a população a respeito da luta para assegurar dignidade e inclusão a cerca de 45 milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência.

Ressalta-se, que no âmbito das ações prescritas na Proposição, encontra-se a necessidade de dar amplo conhecimento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), vigente desde 2016, que garante uma série de direitos relacionados à acessibilidade, educação e saúde, além de estabelecer punições para atitudes discriminatórias.

Na busca pela igualdade material e promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência, o Poder Legislativo Estadual, no uso de sua competência legislativa concorrente, segundo o inciso XIV do art. 24, da Constituição Federal, dedica-se à edição de normas que busquem a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência. Dentre esses objetivos está a necessidade de neutralizar ou minimizar as dificuldades de deslocamento e de inserção enfrentadas pelas pessoas com deficiência.

Nesse contexto, o evento tem o mérito de desenvolver ações integradas que objetivam esclarecer sobre as questões relativas à vida da pessoa com deficiência, bem como seus direitos e garantias, estabelecendo um marco para abordagem da questão, assim como divulgando as políticas públicas desenvolvidas sobre o assunto.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1783/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao instituir ações para promover o conhecimento para as pessoas de modo geral, sobre as normas e direitos inscritos nas Políticas Estadual e Nacional de Pessoa com Deficiência.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1783/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 7 de novembro de 2018.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Isaltino Nascimento, Paulinho Tomé, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer Nº 6990/2018

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2018, de autoria da Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1835/2018

Autor: Deputado Júlio Cavalcanti

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INCLUIR O “DIA ESTADUAL DO CERVEJEIRO ARTESANAL”. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1835/2018, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em discussão tem por finalidade modificar o Projeto de Lei original a fim de promover melhorias na redação.

A referida Proposição foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Substitutivo em análise objetiva incluir o “Dia Estadual do Cervejeiro Artesanal”, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de agosto.

A primeira cervejaria das Américas foi criada na capital pernambucana, através dos holandeses, no ano de 1640. O pioneirismo estadual no entanto, foi perdido ao longo do tempo; apenas a partir do ano de 2015, ressurgiram as cervejas artesanais no Estado, acompanhadas pela criação de um grande mercado local.

O Estado de Pernambuco é, atualmente, o maior produtor de cerveja artesanal do Norte/Nordeste, e ocupa a 8ª posição no país: são 24 marcas diferentes produzindo a bebida em 11 fábricas. Segundo dados da Associação Pernambucana de Cervejarias Artesanais (Apecerva), 2,5 milhões de litros são produzidos por ano no Estado.

Com isso, o setor de cervejarias artesanais, que começou pequeno, já emprega mais de 100 pessoas de forma direta, movimenta cerca de R\$ 478 milhões por ano e gera aproximadamente R\$ 354 milhões de arrecadação em ICMS para o Estado. A expectativa para os próximos anos, por sua vez, é que esses números cresçam ainda mais.

Por isso ressalta-se a importância da Proposição incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual do Cervejeiro Artesanal”.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1835/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que o desenvolvimento do mercado de cervejas artesanais em Pernambuco, impacta positivamente a economia local.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1835/2018, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 7 de novembro de 2018.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Isaltino Nascimento, Paulinho Tomé, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer Nº 6991/2018

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1865/2018
Autoria: Deputada Roberta Arraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE INCLUIR O “DIA ESTADUAL DO CONTADOR”. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1865/2018, de autoria da Deputada Roberta Arraes, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em apreço tem por finalidade alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, para instituir o “Dia Estadual do Contador”.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise objetiva instituir o “Dia Estadual do Contador” a ser comemorado, anualmente no dia 22 de setembro, data da criação do primeiro curso de Ciências Contábeis no Brasil, com a assinatura do Decreto-lei nº 7.988/45, pelo então presidente Getúlio Vargas.

O Contador trata-se de profissional graduado em Ciências Contábeis, curso superior que possui habilitação para, além de exercer a atividade de contabilista, realizar atividades de Auditoria e Consultoria.

Por fim, a Emenda Modificativa proposta em debate não traz modificações no conteúdo do Projeto de Lei, reservando-se apenas a ajustar a redação da Ementa do Projeto original.

Nesse sentido, a iniciativa busca reconhecer a importância do Contador e refletir acerca do presente e futuro das Ciências Contábeis em Pernambuco, área do conhecimento imprescindível para a gestão das empresas e dos órgãos públicos em todas as esferas.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1865/2018, com as alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a criação do “ Dia Estadual do Contador”, reflète o interesse público em reconhecer a importância desse profissional responsável, entre tantas atividades, pelas boas práticas na gestão fiscal e financeira das empresas.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1865/2018, de autoria da Deputada Roberta Arraes, com a inclusão das alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Administração Pública, em 7 de novembro de 2018.</p>
<p>Presidente em exercício: Joaquim Lira. Relator : Tony Gel. Favoráveis os (4) deputados: Isaltino Nascimento, Paulinho Tomé, Tony Gel, Waldemar Borges.</p>

Parecer Nº 6992/2018

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1866/2018
Autoria: Deputada Roberta Arraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE INCLUIR O “DIA ESTADUAL DO BIBLIOTECÁRIO’. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1866/2018, de autoria da Deputada Roberta Arraes, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em apreço tem por finalidade alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o “Dia Estadual do Bibliotecário.”

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise visa alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o “Dia Estadual do Bibliotecário”, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de março, neste Estado.

Conforme justificativa da autora, no Brasil, a comemoração foi instituída pelo Decreto nº 84.631, de 12 de abril de 1980, em homenagem a data de nascimento do bibliotecário, escritor e poeta Manuel Bastos Tigre, em 1882, bibliotecário do Museu Nacional e diretor da Biblioteca Central da Universidade do Brasil.

Aos bacharéis em Biblioteconomia competem à realização de organização, direção e execução de serviços técnicos em órgãos públicos, nas três esferas do governo, em autarquias e empresas particulares, além de atuar na busca por novos leitores para disseminação do conhecimento registrado ao longo dos séculos.

Diante do exposto acima, evidencia-se a relevância da proposição, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2018, tendo em vista que presta justa homenagem aos profissionais bibliotecários, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1866/2018, com as alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público ao instituir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual do Bibliotecário”, ao ser comemorado, anualmente, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1866/2018, de autoria da Deputada Roberta Arraes, com a inclusão das alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 7 de novembro de 2018.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (4) deputados: Isaltino Nascimento, Paulinho Tomé, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer Nº 6993/2018

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1868/2018
Autoria: Deputada Roberta Arraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE INCLUIR A “ROMARIA DE FREI DAMIÃO DO ARARIPE”. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1868/2018, de autoria da Deputada Roberta Arraes, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei original em apreço tem por finalidade alterar a Lei Estadual nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise visa alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a “***ROMARIA DE FREI DAMIÃO DO ARARIPE***”, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de maio, em Ouricuri, neste Estado.

A Romaria é um termo que surgiu no século XIII, para denominar o caminho dos devotos cristãos em direção a Roma ou à Terra Santa. Trata-se de uma prática antiga na história do cristianismo, ainda preservada nos dias atuais, por meio de diversas peregrinações aos santuários para renovação da fé e agradecimentos. A Proposição recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2018, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com objetivo de alterar a redação da Ementa para incluir a “Romaria de Frei Damião do Araripe”, realizada no município de Ouricuri, assim como a redação do art. 1º, com acréscimo do art. 149-B na referida lei.

Resalta-se que, o evento religioso já acontece no Santuário do Memorial Frei Damião do Araripe, no período de quinta a domingo da primeira semana cheia do mês de maio, em homenagem à Frei Damião de Bozzano, um peregrino das cidades Nordestinas, da ordem religiosa dos Capuchinhos, que está em processo de beatificação e é bastante venerado pelos fiéis.

Portanto, o Projeto de Lei em questão, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2018, ao incluir a “Romaria de Frei Damião do Araripe”, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, reconhece a importância desse ato religioso que, anualmente, contribui para renovar a fé da população, assim como, movimentar a economia local.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1868/2018, com as alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público ao incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a “Romaria de Frei Damião do Araripe”, realizada no município de Ouricuri, neste Estado de Pernambuco.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1868/2018, de autoria da Deputada Roberta Arraes, com a inclusão das alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 7 de novembro de 2018.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (4) deputados: Isaltino Nascimento, Paulinho Tomé, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer Nº 6994/2018

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1887/2018
Autor: Deputado Bispo Ossésio Silva

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE INCLUIR O “DIA ESTADUAL COMEMORATIVO DOS IMIGRANTES JAPONESES E DE SEUS DESCENDENTES”. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1887/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei mencionado tem por finalidade modificar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas, do Estado de Pernambuco.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise objetiva alterar a Lei Estadual nº 16.24/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o “Dia Estadual Comemorativo aos Imigrantes Japoneses e seus Descendentes”, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de junho, neste Estado.

No Brasil, o Dia Nacional da Imigração Japonesa foi instituído pela Lei nº 11.142, de 25 de julho de 2005. Esses imigrantes vieram atraídos por oportunidades de trabalho no comércio e na agricultura, inicialmente em São Paulo, depois migraram para os demais estados da federação.

Em Pernambuco, há três grandes polos de concentração de japoneses e descendentes: Recife é onde está situado o Escritório Consular do Japão no Nordeste, Bonito (Agreste) e Petrolina (Sertão), com destaque para o desenvolvimento de atividades nas áreas de educação, comércio, agricultura e da indústria.

Dessa forma, o Projeto de Lei se apresenta como uma iniciativa bastante adequada, reconhecendo a importância dos imigrantes japoneses e seus descendentes para o desenvolvimento econômico e cultural de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1887/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual Comemorativo dos Imigrantes Japoneses e seus Descendentes”, pela contribuição no desenvolvimento econômico e cultural do Estado de Pernambuco.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1887/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 7 de novembro de 2018.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (4) deputados: Isaltino Nascimento, Paulinho Tomé, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer Nº 6995/2018

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1888/2018
Autoria: Deputada Simone Santana

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE INCLUIR O “MÊS DEDICADO À PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CÂNCER INFANTOJUVENIL”. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1888/2018, de autoria da Deputada Simone Santana, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o “Mês dedicado à prevenção e diagnóstico precoce do câncer infantojuvenil”.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei ora em análise tem por finalidade alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o “Mês dedicado à prevenção e diagnóstico precoce do câncer infantojuvenil”, a ser comemorado, anualmente, no mês de setembro, neste Estado

A criação do Mês dedicado à prevenção e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil, surge como uma importante iniciativa legislativa na medida em que busca informar a população a respeito dessa enfermidade, atendendo às estratégias de promoção de saúde inseridas na constituição brasileira.

O Instituto Nacional de Câncer – INCA, estima a ocorrência de 12.600 novos casos de câncer na faixa etária de zero a 19 anos em 2017. Dados de um estudo divulgado pelo INCA e pelo Ministério da Saúde apontam que a sobrevida em pacientes dessa idade é de 64%.

No entanto, por desinformação dos pais, várias crianças e adolescentes acometidos com o câncer não recebem um diagnóstico precoce e chegam ao centro especializado com a doença já em estágio avançado, o que dificulta o tratamento. Emerge daí, a imprescindibilidade de levar conhecimento acerca dessa doença à população.

Nesse contexto, o evento tem o mérito de desenvolver ações integradas que objetivam esclarecer sobre as neoplasias que acometem as crianças e adolescentes, especialmente no que diz respeito aos sintomas, ao diagnóstico, ao tratamento, aos serviços que deverão ser prestados às pessoas por ela acometidas, estabelecendo um marco para abordagem do problema, assim como divulgando as políticas públicas desenvolvidas sobre o assunto.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1888/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao promover ações de saúde voltadas tanto para melhoria do diagnóstico e tratamento dos pacientes acometidos por neoplasias na infância e adolescência, quanto para a conscientização da sociedade acerca de tal enfermidade, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1888/2018, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 7 de novembro de 2018.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (4) deputados: Isaltino Nascimento, Paulinho Tomé, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer Nº 6996/2018

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 1904/2018

Autor: Deputado João Eudes

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INCLUIR A “SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA CERVICOBRAQUIALGIA”. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1904/2018, de autoria do Deputado João Eudes, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em apreço tem por finalidade incluir a “Semana Estadual de Conscientização da Cervicobraquialgia”, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise visa alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a “Semana Estadual de Conscientização da Cervicobraquialgia”, a ser comemorado, anualmente , na terceira semana do mês de setembro, neste Estado.

A Cervicobraquialgia é uma condição comum que atinge parte da população e decorre de dor na região posterior do pescoço (cervical) e que apresenta irradiação para um ou ambos os braços e/ou mãos.

Nos casos de cervicobraquialgia não são apenas os músculos que são afetados. Em geral, alguma outra estrutura foi lesionada, desencadeando a condição.

Conforme a Proposição, durante a semana estadual de conscientização da cervicobraquialgia, a sociedade civil poderá promover debates e eventos, a fim de estimular a conscientização, a prevenção, o controle e a orientação acerca da cervicobraquialgia, estabelecendo um marco para abordagem da doença e, por conseguinte, divulgando as políticas públicas desenvolvidas para o enfrentamento da enfermidade.

Foi apresentada a Emenda Modificativa para adequar a redação do Projeto de Lei em análise às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011.

Nesse sentido, segundo justificativa, a intenção é que a população esteja devidamente informada acerca dos riscos e tratamentos da cervicobraquialgia, a fim de promover, no seio da sociedade, o cultivo de uma vida saudável.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1904/2018, com as alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao promover a instituição da “Semana Estadual de Conscientização da Cervicobraquialgia”, para dar suporte a fim de fomentar a divulgação de informações acerca dessa doença que atinge parte dos pernambucanos.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1904/2018, de autoria do Deputado João Eudes, com a inclusão das alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 7 de novembro de 2018.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (4) deputados: Isaltino Nascimento, Paulinho Tomé, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer Nº 6997/2018

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 1912/2018

Autoria: Deputada Simone Santana

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 11.870, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2000, QUE ESTABELECE CONDIÇÕES E PRAZOS LEGAIS ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA INFORMAÇÕES GERAIS AO CONSUMIDOR QUANTO ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO E DETERMINA PROVIDÊNCIAS PERTINENTES. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1912/2018, de autoria da Deputada Simone Santana, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em apreço tem por finalidade alterar a Lei. nº 11.870, de 1º de novembro de 2000, que estabelece condições e prazos legais às concessionárias de serviços públicos, no Estado de Pernambuco, para informações gerais ao consumidor quanto às relações de consumo e determina providências pertinentes.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise visa alterar a Lei nº 11.870/2000, que estabelece condições e prazos legais às concessionárias de serviços públicos, no Estado de Pernambuco, para informações gerais ao consumidor e quanto às relações de consumo, além de determinar as providências pertinentes a cada caso.

A Proposição em comento modifica a Lei nº 11.870/00, com o objetivo de aperfeiçoar a forma de divulgação de informações aos usuários de serviços públicos nos casos de suspensão não-programada (decorrente de força maior ou outro acontecimento imprevisível) e programada (manutenção preventiva) dos serviços.

A medida obriga, então, as concessionárias a divulgarem as causas da suspensão do serviço, as áreas abrangidas e a previsão de retorno, por meio de informações atualizadas em sua página oficial na internet e em suas redes sociais, sem prejuízo de outros meios previstos em legislação específica ou no próprio contrato de concessão.

O referido Projeto de Lei recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2018, trazendo alterações nos prazos para cumprimento das exigências acima. Com isso, o prazo para disponibilização da informação ao usuário é de até 24 (vinte e quatro) horas após a suspensão do serviço (não-programada) ou com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas (programada).

Diante do exposto acima, evidencia-se a relevância da proposição em questão, tendo em vista que contribui diretamente com a prestação adequada dos serviços públicos, observados os princípios da regularidade, continuidade e transparência.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1912/2018, com as alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público na medida em que objetiva garantir a disponibilização de um serviço público adequado e promover a transparência de informações em favor do usuário, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Paulinho Tomé
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1912/2018, de autoria da Deputada Simone Santana, com a inclusão das alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 7 de novembro de 2018.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (4) deputados: Isaltino Nascimento, Paulinho Tomé, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer Nº 6998/2018

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 1939/2018

Autor: Deputado Waldemar Borges

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE INCLUIR O “DIA ESTADUAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DA PATERNIDADE RESPONSÁVEL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1939/2018, de autoria do Deputado Waldemar Borges, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em apreço tem por finalidade criar o “Dia Estadual de Conscientização da Paternidade Responsável”, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o “Dia Estadual de Conscientização da Paternidade Responsável”, a ser comemorado, anualmente , no dia 01 de outubro, neste Estado.

O Conselho Nacional de Justiça, com base no Censo Escolar de 2011, atestou que 5,5 milhões de crianças não tinham o nome do pai no registro de nascimento, sendo 272 mil delas no Estado de Pernambuco. Diante desse cenário, é possível perceber o abandono afetivo paterno como uma prática sistemática da nossa sociedade, afetando milhares de mães e filhos no Brasil.

A situação traz diversos impactos na vida das pessoas envolvidas. Para as crianças, o abandono, quando negligenciado, pode causar sérios abalos no comportamento social e mental para o resto da vida. Já no caso das mães solteiras, a sociedade cria estigmas e preconceitos em relação à sua condição, transformando-as em culpadas pelas dificuldades enfrentadas.

Sendo assim, surge a necessidade de criar mecanismos que combatam não só a falta de presença paterna na relação familiar, mas tragam apoio aos obstáculos encontrados pelas mães e pelos filhos em decorrência do abandono sofrido. Para isso, o Projeto de Lei em questão cria o Dia Estadual de Conscientização da Paternidade Responsável no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o “Dia Estadual de Conscientização da Paternidade Responsável”.

Por fim, a Emenda Modificativa em debate não traz modificações no conteúdo do Projeto de Lei, reservando-se apenas a ajustar a redação do texto do Projeto original.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1939/2018, com as alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a conscientização sobre abandono paterno e o combate ao estigma contra mães solteiras atende ao interesse público.

Tony Gel Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1939/2018, de autoria do Deputado Waldemar Borges, com a inclusão das alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 7 de novembro de 2018.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (4) deputados: Isaltino Nascimento, Paulinho Tomé, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer Nº 6999/2018

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2018, de autoria da Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1965/2018
Autoria: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DISPÕE SOBRE A REPARAÇÃO DOS DANOS E A APLICAÇÃO DE MULTAS NOS CASOS DE PICHAÇÃO, DESTRUIÇÃO E OUTROS MEIOS DE DANIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESTADUAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1965/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em questão versa sobre a reparação dos danos causados ao patrimônio público estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apresentada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Substitutivo ora em análise objetiva determinar a reparação dos danos e a aplicação de multas nos casos de pichação, destruição e outros meios de danificação causados ao patrimônio público estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco. Conforme justificativa do autor o Substitutivo apresentado tem por finalidade aperfeiçoar a redação inicial do Projeto de Lei original para determinar que aquele que causar dano ao patrimônio público estadual, por atos como pichação, depredação e destruição de imóveis, monumentos e equipamentos públicos estaduais, e de locais de uso público mantidos pelo Estado, fica obrigado a ressarcir-lo integralmente.

A presente Proposição prevê que, além da obrigação de reparar o dano, será aplicada multa ao infrator, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a depender das circunstâncias da infração.

A iniciativa parlamentar estabelece ainda que aos danos ao patrimônio público causados por incapazes, responderão os respectivos pais, tutores e curadores, e, nos casos em que os responsáveis legais pelo incapaz não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes, o próprio autor dos danos responderá pelos prejuízos que causar, admitindo-se o ressarcimento correspondente por meio de trabalhos comunitários.

Por fim, cabe registrar que a Proposição deixa expresso que não se aplicam as penalidades previstas para as pinturas, grafites e outras manifestações artísticas previamente autorizadas pelo proprietário do imóvel, desde que obedecida a legislação específica.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1965/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público na medida em que busca preservar o patrimônio público estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Paulinho Tomé
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2018, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1965/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 7 de novembro de 2018.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (4) deputados: Isaltino Nascimento, Paulinho Tomé, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer Nº 7000/2018

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1971/2018
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INCLUIR “DIA ESTADUAL DO EMPREGADO SINDICAL”. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1971/2018, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento , para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei mencionado tem por finalidade modificar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise objetiva alterar a Lei Estadual nº 16.24/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir “Dia Estadual do Empregado Sindical” , a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de maio, neste Estado.

A data escolhida para tal celebração, 09 de maio, remonta ao dia em que foi sancionada a Lei Federal nº 11.295/2006 que retirou do arcabouço da legislação trabalhista brasileira o dispositivo que vedava o direito de sindicalização para o empregado de entidade sindical.

Tal conquista dos referidos trabalhadores reconhece a dignidade e retribui a contribuição fundamental destes, na formação dos direitos trabalhistas, pela histórica luta que protagonizaram, sobretudo nos momentos mais nebulosos da história recente do país.

Ressalta-se que, a função social desses profissionais e sua participação decisiva na construção da democracia brasileira, é de suma importância o que torna-se mais do que justa a homenagem proposta pelo presente Projeto de Lei.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1971/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que homenageia e reconhece a importância dos empregados de entidades sindicais na construção da democracia brasileira, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1971/2018, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 7 de novembro de 2018.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (4) deputados: Isaltino Nascimento, Paulinho Tomé, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer Nº 7001/2018

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2018, de autoria da Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1973/2018
Autor: Deputado Antônio Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INCLUIR A “SEMANA ESTADUAL DA FESTA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO” – MURIBECA DOS GUARARAPES. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1973/2018, de autoria do Deputado Antônio Moraes, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em discussão tem por finalidade instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Festa de Nossa Senhora do Rosário” – Muribeca dos Guararapes.

A referida Proposição foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Substitutivo ora em análise objetiva incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a “***SEMANA ESTADUAL DA FESTA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO***”, a ser comemorada, anualmente, entre os dias 19 e 28 de outubro – na Muribeca dos Guararapes.

A Matriz do Rosário foi a primeira Igreja da localidade, e também uma das mais antigas do Município. Há 420 anos é celebrada a tradicional Festa de Nossa Senhora do Rosário, entre os dias 19 e 28 do mês de outubro.

Ressalta-se que a Igreja foi tombada pelo Patrimônio Artístico e Cultural de Pernambuco (FUNДАРPE), Muribeca dos Guararapes é considerada o berço do município de Jaboatão. Desde o período colonial, foi uma região próspera de produção de açúcar e serviu como cenário de conflitos entre luso-brasileiros e holandeses. Atualmente, encontram-se em seu território diversas relíquias históricas como Igrejas, ruínas, engenhos e casas preservadas.

Nesse sentido, a criação da “Semana Estadual da Festa de Nossa Senhora do Rosário”, é uma importante forma de valorizar as tradições, a história e a cultura da Muribeca dos Guararapes, razão pela qual se mostra justa e oportuna sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco.

Para tanto, destaca-se que o Substitutivo Nº 01/2018, não altera o conteúdo da proposta original, mas promove importante adequação do texto da mesma ao disposto na Lei nº 16.241/2017, que promoveu a consolidação de todas as Leis que instituíram eventos e datas comemorativas no Estado, unificando-as em um único diploma legal.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1973/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao oficializar e prestar justa homenagem a um evento que promove a história e a cultura do município de Jaboatão dos Guararapes e do Estado de Pernambuco.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1973/2018, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 7 de novembro de 2018.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Isaltino Nascimento, Paulinho Tomé, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer Nº 7002/2018

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1998/2018
Autor: Deputado Claudiano Martins Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INCLUIR O “CARNAVAL ZÉ PULUCA”. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1998/2018, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei original tem por finalidade alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o “Carnaval de Zé Puluca”, do município de Bom Conselho.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise visa alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o "Carnaval de Zé Puluca", realizado anualmente, no município de Bom Conselho, na região do Agreste Meridional, durante o domingo que antecede o Sábado de Zé Pereira, neste Estado .

O "Carnaval de Zé Puluca", é visto como uma celebração inteiramente popular de grande impacto cultural e econômico no município e na região do agreste. Trata-se de uma festa momesca genuína, com toda essência democrática que representa bem o estilo do carnaval de rua pernambucano.

Além disso, o carnaval leva o nome da referência local, o músico, maestro e compositor José Duarte Tenório, conhecido popularmente como Zé Puluca. Nascido em Bom Conselho, ele é autor de mais de 200 composições entre frevos, marchas, fox-trot, samba, boleros, melodias juninas e canções religiosas.

O evento, que resgata a cultura e raízes populares, além de fortalecer os laços locais também já levou as tradições pernambucanas até a França com apresentações nas cidades de Steenvoorde e Tourcoing, disseminando nossa multiculturala e miscigenação artística.

Por fim, a Emenda Modificativa nº 01/2018, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tem por objetivo de realizar pequenas alterações na redação do Projeto de Lei. No entanto, ela não traz impacto no conteúdo da proposição, limitando-se a ajustes na forma do texto.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1998/2018, com as alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois reconhece o “Carnaval de Zé Puluca”, como um já tradicional evento do município de Bom Conselho, com impacto econômico e cultural, para a região do Agreste Meridional, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1998/2018, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, com a inclusão das alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 7 de novembro de 2018.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (4) deputados: Isaltino Nascimento, Paulinho Tomé, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer Nº 7003/2018

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 2005/2018

Autor: Deputado Júlio Cavalcanti

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE INCLUIR O “DIA ESTADUAL DA PESSOA COM VISÃO MONOCULAR”. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2005/2018, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei mencionado tem por finalidade incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual da Pessoa com Visão Monocular”.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise visa alterar a Lei Estadual nº 16.24/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o "Dia Estadual da Pessoa com Visão Monocular", a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de maio, neste Estado.

Segundo o Oftalmologista Alfredo Trajan Neto, “a visão monocular é caracterizada pela capacidade de uma pessoa conseguir olhar através de apenas um olho, com isso, possuindo noção de profundidade limitada, além da redução de campo periférico”. Daí a importância do Poder Público estimular o alcance de informações sobre essa patologia a toda a sociedade, em especial a pais de crianças na primeira infância, para a buscar o tratamento oftalmológico correto e possibilitar uma melhora na qualidade de vida dos indivíduos com visão monocular.

Nesse sentido, a proposta visa fomentar na referida data que a sociedade civil promova seminários, palestras, fóruns de debates, distribuição de cartilhas educativas e execução de campanhas com o objetivo de conscientizar a população acerca das características dessa doença e, portanto, ampliar as chances de diagnóstico precoce.

Diante do exposto, a proposta é de suma importância a medida que difunde informações e alerta à população sobre essa patologia, para fortalecer a prevenção enquanto enfoque e estratégia de saúde pública.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2005/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao fomentar o conhecimento e a conscientização sobre a Visão Monocular e os desafios das pessoas com deficiência visual, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2005/2018, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 7 de novembro de 2018.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (4) deputados: Isaltino Nascimento, Paulinho Tomé, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer Nº 7004/2018

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Complementar Nº 2033/2018

Autoria: Ministério Público do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA EXTINGUIR CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA E CRIA CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SEGUNDA ENTRÂNCIA, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 2033/2018, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão versa sobre a extinção de cargos de Promotor de Justiça de primeira entrância e cria cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que extingue cargos de Promotor de Justiça de primeira entrância e cria cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

A Emenda Constitucional nº 45/2004, conhecida como reforma do judiciário, trouxe importantes modificações para os tribunais brasileiros. Dentre elas, destacamos a ocorrida no inciso XIII do art. 93, que passou a impor que o número de juizes na unidade jurisdicional fosse proporcional à efetiva demanda judicial e à respetiva população.

É importante ressaltar, que paralelamente a essa disposição e visando garantir a prestação de serviços do judiciário, cabe ao Ministério Público (MP) alocar seus membros de modo que possa cumprir suas atribuições tanto como fiscal da Lei, quanto como parte demandante. Nesse sentido, o Projeto em análise propõe a extinção de cinco cargos, destacando que estes tinham caráter precário, isto é, foram criados para atender Varas Judiciárias criadas pelos Tribunais de Justiça logo após a referida Emenda nº 45/2004.

Passados mais de 10 (dez) anos, entende o órgão ministerial que não mais se justifica a existência desses cargos. Por outro lado, o Projeto em apreço cria cinco cargos de Promotor de 2ª entrância em locais nos quais há maior necessidade de membros do Ministério Público. Busca-se com isso adequar a estrutura organizacional do órgão à necessidade de cumprir suas funções institucionais de maneira diligente e eficaz.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 2033/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que as mudanças realizadas visam alocar promotores de justiça nos locais onde estes sejam mais necessários à efetivação da justiça, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 2033/2018, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 7 de novembro de 2018.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Isaltino Nascimento, Paulinho Tomé, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer Nº 7005/2018

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 2042/2018

Autor: Deputado Zé Maurício

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.772, DE 6 DE ABRIL DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O USO DE ALGEMAS OU CALCETAS EM PRESAS GESTANTES SOB A CUSTÓDIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2042/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão modifica a Lei nº 15.772, de 6 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso de algemas ou calcetas em presas gestantes sob a custódia no âmbito do Estado de Pernambuco, nas condições que especifica.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise objetiva modificar Lei Estadual nº 15.772/2016, que dispõe sobre uso de algemas ou calcetas em presas gestantes sob a custódia no âmbito do Estado de Pernambuco.

De acordo com o art. 1º da mencionada lei fica vedado o uso de algemas ou calcetas em presas gestantes, sob a custódia do Estado de Pernambuco, durante todo período de gestação, no momento que estejam em trabalho de parto natural ou em intervenção cirúrgica e no período subsequente de internação em estabelecimento de saúde.

Nesse cenário, a Proposição visa acrescentar a previsão de vedação do uso de algemas ou calcetas nas presas lactantes, quando no momento da amamentação.

Portanto, trata-se de proposta que visa o respeito as especificidades femininas e, principalmente, a preservação da dignidade da pessoa humana, um dos principais pilares do Estado Democrático de Direito.

Assim sendo, a Proposição legislativa tem relevância por fomentar a dignidade e o respeito a gestantes presas evitando o uso de algemas ou calcetas, durante o período de gestação, no momento que esteja em trabalho de parto natural ou período subsequente de em que a lactante esteja amamentando o recém- nascido.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2042/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que busca acrescentar à Lei nº 15.772/2016, a proibição do uso de algemas ou calcetas nas presas gestantes lactantes, quando no momento da amamentação, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2042/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Administração Pública, em 7 de novembro de 2018.</p>

Presidente em exercício: Joaquim Lira.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Isaltino Nascimento, Paulinho Tomé, Tony Gel, Waldemar Borges.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Administração Pública, em 7 de novembro de 2018.</p>

<p style="text-align:center">Parecer Nº 7006/2018</p>
--

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 2047/2018

Autor: Deputado Zé Maurício

<p style="text-align:center">EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DETERMINA A AFIXAÇÃO DE CARTAZ INFORMATIVO EM TERMINAIS RODOVIÁRIOS SERVIDOS PELO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.</p>

<p style="text-align:center">1. Relatório</p>
--

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2047/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/208, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

<p>O Projeto de Lei em questão determina a afixação de cartaz informativo em terminais rodoviários, no âmbito do Estado de Pernambuco</p>

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

<p style="text-align:center">2. Parecer do Relator</p>

A Proposição em análise objetiva determinar a afixação de cartaz informativo em terminais rodoviários, no âmbito do Estado de Pernambuco cuja finalidade é observar o que estabelece o Estatuto da Juventude em favor dos jovens, com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos. Além disso, essa Lei institui os princípios e diretrizes basilares a serem adotados em políticas públicas voltadas para essa faixa etária. Nesse sentido, busca-se promover a autonomia e a emancipação dos jovens, valorizando sua participação social e política e incentivando seu potencial de contribuição no desenvolvimento do País.

O Estatuto protege de modo especial os jovens de baixa renda, definidos como aqueles com família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) cuja renda mensal seja de até dois salários mínimos. Nesses casos, a legislação federal concede alguns direitos, tais como a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo no transporte coletivo interestadual. A medida ressalta ainda que será reservada 2 (duas) vagas por veículo , conforme o inciso II, da referida Lei com desconto de 50% (cinquenta por cento) no mínimo no valor das passagens, para jovens de baixa renda.

Esse benefício no transporte visa facilitar a locomoção dos jovens de baixa renda entre Estados e assim promover sua interação com os mais diversos usos e costumes de nosso País. Contudo, para que tal direito seja efetivado, é importante que seja reconhecido pela população. O Projeto em análise visa divulgar a regra por meio de sua afixação nos terminais rodoviários do Estado de Pernambuco, o que é proveitoso, uma vez que é nesses locais que o direito tende a ser buscado.

.Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2047/2018, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, ao promover o conhecimento da reserva de duas vagas gratuitas por veículo no transporte coletivo interestadual em favor dos jovens de baixa renda, no âmbito do Estado de Pernambuco.

<p style="text-align:center">Tony Gel Deputado</p>
--

<p style="text-align:center">3. Conclusão da Comissão</p>
--

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2047/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício, juntamente com as alterações da Emenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Administração Pública, em 7 de novembro de 2018.</p>

Presidente em exercício: Joaquim Lira.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (4) deputados: Isaltino Nascimento, Paulinho Tomé, Tony Gel, Waldemar Borges.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Administração Pública, em 7 de novembro de 2018.</p>

<p style="text-align:center">Parecer Nº 7007/2018</p>
--

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 2050/2018

Autor: Deputado Zé Maurício

<p style="text-align:center">EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.670, DE 22 DE MAIO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O RESSARCIMENTO AO ESTADO, DAS DESPESAS REFERENTES AO ACIONAMENTO INDEVIDOS DOS SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO DOS ÓRGÃOS QUE INDICA, A FIM DE PREVÊ A APLICAÇÃO DE MULTA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.</p>

<p style="text-align:center">1. Relatório</p>
--

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2050/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 14.670, de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre o ressarcimento ao Estado, das despesas referentes ao acionamento indevidos dos serviços de pronto atendimento dos órgãos que indica, a fim de prevê a aplicação de multa.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

<p style="text-align:center">2. Parecer do Relator</p>

O Projeto de Lei em apreço tem por finalidade alterar Lei nº 14.670/2012, que dispõe sobre o ressarcimento ao Estado, das despesas referentes ao acionamento indevidos dos serviços de pronto atendimento dos órgãos que indica, a fim de prevê a aplicação de multa.

A referida medida visa combater a prática de trotes telefônicos realizados perante a Polícia Militar (190), o Corpo de Bombeiros (193) e o SAMU - Serviço

de Atendimento Médico de Urgência (192), causando sérios danos ao interesse público. Tal prática causa prejuízos e desperdício de trabalho em áreas críticas da administração pública, como a de atendimento médico de urgência ou de denúncia de ocorrência de crimes graves. Segundo dados da Secretaria Estadual de Defesa Social, mais de 10% das ligações telefônicas são falsas.

A proposta requer eliminar o sistema de trotes telefônicos realizados perante a Polícia Militar (190), o Corpo de Bombeiros (193) e o SAMU além de outros órgãos que representa prejuízo ao Estado, frise-se que o acionamento indevido dos serviços telefônicos de

atendimento a emergências envolvendo remoções ou resgates, combate a incêndios ou ocorrências policiais, é considerado crime, tipificado no art. 340 do Código Penal Brasileiro. Além disso, por disposição da Lei Estadual nº 14.670/2012, o responsável pelo trote deverá ressarcir os cofres públicos pelas eventuais despesas relacionadas ao atendimento.

Buscando dar maior coercibilidade a essa infração, o Projeto em apreço altera a legislação estadual para impor, além do ressarcimento, uma multa de mil reais por cada acionamento indevido, duplicando-se este valor a cada reincidência. A alteração se reveste de grande interesse público, constituindo-se em importante instrumento para coibir os efeitos deletérios do falso acionamento dos serviços de emergência do Estado

. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2050/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que instituiu normas para proibir o acionamento indevido dos serviços de emergência do Estado por meio da imposição de multa em desfavor dos infratores, no âmbito do Estado de Pernambuco.

<p style="text-align:center">Paulinho Tomé Deputado</p>

<p style="text-align:center">3. Conclusão da Comissão</p>
--

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2050/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Administração Pública, em 7 de novembro de 2018.</p>

Presidente em exercício: Joaquim Lira.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (4) deputados: Isaltino Nascimento, Paulinho Tomé, Tony Gel, Waldemar Borges.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Administração Pública, em 7 de novembro de 2018.</p>

<p style="text-align:center">Parecer Nº 7008/2018</p>
--

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 2053/2018

Autoria: Deputada Roberta Arraes

<p style="text-align:center">EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE INCLUIR O "DIA ESTADUAL DE INTENSIFICAÇÃO DE TESTAGEM PARA SÍFILIS". ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.</p>

<p style="text-align:center">1. Relatório</p>
--

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2053/2018, de autoria da Deputada Roberta Arraes, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o "Dia Estadual de Intensificação de Testagem para Sífilis".

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

<p style="text-align:center">2. Parecer do Relator</p>

O Projeto de Lei em apreço tem por finalidade de incluir o "Dia Estadual de Intensificação de Testagem para Sífilis", no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, estabelecido pela Lei nº 16.241/2017, neste Estado.

A Sífilis é uma doença causada pela bactéria Treponema pallidum que, na maior parte dos casos, é transmitida através do contato íntimo sem uso de preservativo. Os primeiros sintomas são feridas indolores no pênis, no ânus ou na vulva que, se não forem tratadas, desaparecem espontaneamente e retornam depois de semanas, meses ou anos nas suas formas secundária ou terciária, que são mais graves.

Quando esta infecção surge durante a gravidez, ela pode infectar o feto, que contrai a sífilis congênita, uma situação preocupante que pode se tornar grave e causar má-formação, aborto ou até a morte do bebê.

A Sífilis tem cura e o seu tratamento é feito através de injeções de penicilina, orientadas pelo médico de acordo com a fase da doença em que o paciente se encontra. Destaca-se que, uma única injeção de penicilina é o bastante para impedir a progressão da sífilis, principalmente se for aplicada no primeiro ano após infecção. Em relação às mulheres grávidas diagnosticadas com a doença, a penicilina é o único tratamento recomendado por especialistas; mas, embora o tratamento seja bem-sucedido, o recém-nascido também deverá ser tratado com antibióticos.

No ano de 2017, ocorreu aumento dos casos relacionados à Sífilis no Brasil. Entre 2015 e 2016, a Sífilis adquirida teve um aumento de 27,9%; a sífilis em gestantes, de 14,7%; e a congênita (transmitida da mãe para o bebê pela placenta ou no momento do parto) de 4,7%. Observando esses dados desde 2010, o crescimento é ainda mais expressivo: em 2010 haviam sido registrados 1.249 casos de Sífilis. Em 2015, esse número saltou para 65.878, um aumento de mais de 5.000%, e chegou em 87.593 casos em 2016.

O teste mais rápido para detectar a Sífilis é realizado em aproximadamente 30 minutos, e sua visualização é semelhante ao teste de gravidez: apresenta uma ou duas faixas pintadas. Tais exames podem ser feitos em centros públicos de referência em DST e AIDS. Caso diagnosticado precocemente, a sífilis não causa danos maiores à saúde e o paciente tem a chance de ser curado de forma rápida. O tratamento quando diagnosticado na fase terciária, é mais difícil; uma vez que necessário se faz localizar onde a bactéria está abrigada, e mesmo nesses casos as perspectivas de cura são boas. Dessa maneira, a inclusão do "Dia Estadual de Intensificação de Testagem para Sífilis", no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco mostra-se de extrema importância para conscientizar a população à prevenção e à testagem, evitando a disseminação da doença e antecipando tratamentos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2053/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em promove a conscientização da população acerca da importância da prevenção e da testagem para a Sífilis, visando o tratamento adequado e evitar a disseminação da doença, no âmbito do Estado de Pernambuco.

<p style="text-align:center">Tony Gel Deputado</p>
--

<p style="text-align:center">3. Conclusão da Comissão</p>
--

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2053/2018, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Administração Pública, em 7 de novembro de 2018.</p>

Presidente em exercício: Joaquim Lira.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (4) deputados: Isaltino Nascimento, Paulinho Tomé, Tony Gel, Waldemar Borges.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Administração Pública, em 7 de novembro de 2018.</p>

<p style="text-align:center">Parecer Nº 7009/2018</p>
--

Comissão de Administração Pública

Projeto de Resolução Nº 2063/2018

Autoria: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A RESOLUÇÃO Nº 1.270, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014 QUE INSTITUI OS MODELOS DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DOS DEPUTADOS, PROCURADOR GERAL, SUPERINTENDENTES, AUDITOR-CHEFE, SECRETÁRIO-GERAL, CONSULTOR-GERAL, SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS E SERVIDORES EFETIVOS INATIVOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Resolução Nº 2063/2018, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em questão altera a Resolução nº 1.270, de 26 de novembro de 2014, que institui os modelos de Carteira de Identificação Funcional dos Deputados, Procurador Geral, Superintendentes, Auditor-chefe, Secretário-Geral, Consultor-Geral, Servidores Efetivos Ativos e Servidores Efetivos e Inativos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

A referida Proposição foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto ora em análise visa instituir os modelos de carteira de identificação profissional dos servidores da Assembleia, tendo em vista a carteira funcional ser considerada o documento oficial de identificação profissional, devendo conter as informações básicas do servidor público, tais como nome completo, filiação, matrícula e foto. A emissão desse documento é de responsabilidade do órgão que contrata o agente, sendo seu uso indicado dentro do ambiente de trabalho.

Na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, é a Resolução nº 1.270, de 26 de novembro de 2014 que regulamenta os modelos de Carteira de Identificação Funcional dos Deputados, Procurador Geral, Superintendentes, Auditor-chefe, Secretário-Geral, Consultor-Geral, Servidores Efetivos Ativos e Servidores Efetivos Inativos. De acordo com a citada resolução, tal documento tem validade de cédula de identificação funcional em todo o território nacional, devendo ser utilizada como meio de identificação do servidor quando no desempenho de suas funções.

O Projeto em apreço objetiva alterar o modelo da carteira funcional dos Policiais Legislativos de Estado de Pernambuco, adotando um modelo padronizado de acordo com as orientações da União Nacional das Polícias Legislativas. A mudança busca facilitar a identificação da Polícia Legislativa e assim contribuir em suas atividades de manutenção da segurança institucional.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução Nº 2063/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público na medida em que promove a padronização do modelo da Carteira Funcional dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, contribuindo portanto, para o bom cumprimento de suas funções institucionais.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução Nº 2063/2018, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 7 de novembro de 2018.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (4) deputados: Isaltino Nascimento, Paulinho Tomé, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer da Mesa Diretora

Parecer Nº 6986/2018

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 110/2018, do Deputado **Diogo Moraes**, no qual solicita licença em caráter Cultural, no período de 8 a 19 de novembro de 2018, onde estará em viagem a China (Pequim), para participar de Conferência Internacional das Cidades-Irmãs da China, realizada na cidade de Wuhan, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

Projeto de Resolução Nº 2073/2018

Concessão de licença a deputado.

Ementa: Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Diogo Moraes.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Diogo Moraes, no período de 8 a 19 de novembro de 2018, onde estará em viagem a China (Pequim), para participar de Conferência Internacional das Cidades-Irmãs da China, realizada na cidade de Wuhan.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Mesa Diretora, em 7 de novembro de 2018.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputado Pastor Cleiton Collins
1º Vice-Presidente

Deputado Romário Dias
2º Vice-Presidente

Deputado Vinícius Labanca
2º Secretário

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Deputada Socorro Pimentel
2º Suplente

Emendas ao Projeto nº 2059 - LOA/2019

Emenda Nº 60/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde

Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)

Objeto/Justificativa da emenda: Garantia de oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar em benefício da União Beneficente dos Trabalhadores do Moreno, CNPJ: 11.683.042/0001-90, entidade Mantenedora do Hospital Armino Moura.

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação: 4611 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar

Grupo(s) de Despesa: 33 - 200.000,00

Localização beneficiada: Moreno

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 200.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2018.

Vinícius Labanca
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 61/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

Objeto/Justificativa da emenda: Aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos para toda rede de saúde do município de Carpina, incluindo o Hospital Municipal.

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação: 3124 - Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos para Atenção Básica à Saúde

Grupo(s) de Despesa: 33 - 1.063.000,00

Localização beneficiada: Carpina

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 1.063.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2018.

Vinícius Labanca
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 62/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

Objeto/Justificativa da emenda: Formar e qualificar recursos humanos de acordo com necessidade do SUS no município de Carpina.

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação: 3082 - Formação e Qualificação de Recursos Humanos para o SUS

Grupo(s) de Despesa: 33 - 300.000,00

Localização beneficiada: Carpina

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 300.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2018.

Vinícius Labanca
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 63/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Educação

Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90)

Objeto/Justificativa da emenda: Faculdade de Odontologia de Pernambuco - FOP, CNPJ: 11.022.597/0001-91 Destinação para manter as atividades sociais em saúde que beneficiam anualmente, aproximadamente 73.000 pessoas em Pernambuco.

Unidade Orçamentária: 406 - Universidade de Pernambuco - UPE

Ação: 0075 - Promoção e Expansão do Ensino de Graduação

Grupo(s) de Despesa: 33 - 60.000,00

Localização beneficiada: Camaragibe

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 60.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2018.

Francismar Pontes
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 64/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde
Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)
Objeto/justificativa da emenda: Fundação Altino Ventura, CNPJ: 10.667.814/0001-38, Garantir o custeio para realização de 1,4 milhões de procedimento
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
Ação: 4611 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar
Grupo(s) de Despesa: 33 - 50.000,00
Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 50.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2018.

Francismar Pontes
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 65/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde
Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90)
Objeto/justificativa da emenda: Encaminho recurso ao Hospital dos Servidores do Estado, CNPJ: 11.944.899/0001-17, com objetivo de prestar assistência a saúde para os servidores do estado de Pernambuco com segurança e qualidade.
Unidade Orçamentária: 303 - Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE
Ação: 0299 - Prestação de Serviços de Atendimento à Saúde dos Beneficiários do SASSEPE
Grupo(s) de Despesa: 33 - 50.000,00
Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 50.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2018.

Francismar Pontes
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 66/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde
Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90)
Objeto/justificativa da emenda: Destinada para Expansão do Pronto - Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco - PROCAPE/UPE
Unidade Orçamentária: 406 - Universidade de Pernambuco - UPE
Ação: 0074 - Construção e Ampliação de Unidades de Saúde
Grupo(s) de Despesa: 44 - 50.000,00
Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 50.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2018.

Francismar Pontes
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 67/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)
Objeto/justificativa da emenda: Encaminho recurso ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, para que seja destinado ao Município de Paulista, a fim de executar ações de infraestrutura.
Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta
Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas
Grupo(s) de Despesa: 44 - 500.000,00
Localização beneficiada: Paulista

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 500.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2018.

Francismar Pontes
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 68/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)
Objeto/justificativa da emenda: Encaminho recurso ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, para que seja destinada ao município de Recife, a fim de executar ações de infraestrutura, (pavimentação e drenagem) das Ruas Amadeu Carmo Ferreira, Bacharel Augusto Genuíno Albuquerque e Poeta Solano Trindade, localizadas na Vila Aritana no bairro da Guabiraba, (Complemento da pavimentação da estrada dos macacos), a ser executada pela EMLURB - Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana.
Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta
Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas
Grupo(s) de Despesa: 44 - 500.000,00
Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 500.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2018.

Francismar Pontes
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 69/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde
Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)
Objeto/justificativa da emenda: Recurso destinado para o custeio de materiais de consumo da unidade de saúde, Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP - Inscrita sob o nº 10.988.301/0001-29.
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
Ação: 3124 - Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos para Atenção Básica à Saúde
Grupo(s) de Despesa: 33 - 63.000,00
Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 63.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2018.

Francismar Pontes
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 70/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde
Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)
Objeto/justificativa da emenda: Destinada ao Hospital do Câncer de Pernambuco - HCP, CNPJ: 10.894.988/0001-33, para aquisição de equipamentos.
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde
Grupo(s) de Despesa: 33 - 40.000,00
Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 40.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2018.

Francismar Pontes
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 71/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)
Objeto/justificativa da emenda: Encaminho recurso ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, para que seja destinado ao Município de Paudalho, a fim de executar ações de infraestrutura
Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta
Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas
Grupo(s) de Despesa: 44 - 250.000,00
Localização beneficiada: Paudalho

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 250.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2018.

Francismar Pontes
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 72/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)
Objeto/justificativa da emenda: Aquisição de AMBULÂNCIAS e/ou MOTOLÂNCIAS
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde
Grupo(s) de Despesa: 44 - 160.000,00
Localização beneficiada: Amaraji

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 160.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2018.
Joaquim Lira
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 73/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)
Objeto/Justificativa da emenda: CUSTEIO DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
Ação: 3124 - Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos para Atenção Básica à Saúde
Grupo(s) de Despesa: 33 - 200.000,00
Localização beneficiada: Bom Jardim

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 200.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2018.
Joaquim Lira
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 74/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)
Objeto/Justificativa da emenda: CUSTEIO DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
Ação: 3124 - Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos para Atenção Básica à Saúde
Grupo(s) de Despesa: 33 - 180.000,00
Localização beneficiada: Feira Nova

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 180.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2018.
Joaquim Lira
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 75/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)
Objeto/Justificativa da emenda: CUSTEIO DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
Ação: 3124 - Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos para Atenção Básica à Saúde
Grupo(s) de Despesa: 33 - 160.000,00
Localização beneficiada: Venturosa

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 160.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2018.
Joaquim Lira
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 76/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)
Objeto/Justificativa da emenda: REFORMA E CALÇAMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO
Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta
Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas
Grupo(s) de Despesa: 44 - 150.000,00
Localização beneficiada: Flores

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 150.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2018.
Joaquim Lira
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 77/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Área Temática: Reserva Parlamentar - Assistência Social
Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)
Objeto/Justificativa da emenda: Projeto Multirão da cidadania, Associação Saúde Solidária para desenvolvimento da saúde, educação, ciência, e cultura, ASOSIUDE, CNPJ Nº. 14.238.723/0001-38
Unidade Orçamentária: 107 - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta
Ação: 4481 - Fomento aos Eventos da Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude
Grupo(s) de Despesa: 33 - 50.000,00
Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 50.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2018.
Joaquim Lira
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 78/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde
Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)
Objeto/Justificativa da emenda: EXPANSÃO DO PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO UNIVERSITÁRIO DE PERNAMBUCO - PROCAPE/UPE, CNPJ Nº. 1.022.597/0001-97
Unidade Orçamentária: 406 - Universidade de Pernambuco - UPE
Ação: 0074 - Construção e Ampliação de Unidades de Saúde
Grupo(s) de Despesa: 33 - 50.000,00
Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 50.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2018.
Joaquim Lira
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 79/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)
Objeto/Justificativa da emenda: A presente emenda encaminha recursos para o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM para que seja destinado ao município de SÃO BENTO DO UNA a fim de executar ações de infraestrutura.
Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta
Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas
Grupo(s) de Despesa: 44 - 100.000,00
Localização beneficiada: São Bento do Una

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2018.
Adalto Santos
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 80/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)
Objeto/Justificativa da emenda: A presente emenda encaminha recursos para o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM para que seja destinado ao município de LAGOA DE ITAENGA a fim de executar ações de infraestrutura
Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta
Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas
Grupo(s) de Despesa: 44 - 100.000,00
Localização beneficiada: Lagoa de Itaenga

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00

Sala das Reuniões, em 6 de novembro de 2018.
Adalto Santos
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 81/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)
Objeto/justificativa da emenda: A presente emenda encaminha recursos para o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM para que seja destinado ao município de SALGUEIRO a fim de executar ações de infraestrutura.
Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta
Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas
Grupo(s) de Despesa: 44 - 100.000,00
Localização beneficiada: Salgueiro

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2018.

Adalto Santos
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 82/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde
Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)
Objeto/justificativa da emenda: A presente emenda tem como finalidade apoiar e garantir os trabalhos prestados pela SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER (CNPJ. 10.894.988.0001.33), através do HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO, com relação à ampliação de sua infraestrutura.
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde
Grupo(s) de Despesa: 33 - 200.000,00
Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 200.000,00

Sala das Reuniões, em 6 de novembro de 2018.

Adalto Santos
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 83/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde
Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90)
Objeto/justificativa da emenda: A presente emenda tem como finalidade apoiar e garantir os trabalhos prestados pelo HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR. WALDEMIRO FERREIRA - CNPJ. 10.572.048/0014-42, com relação à ampliação, reforma e equipagem.
Unidade Orçamentária: 114 - Secretaria de Saúde - Administração Direta
Ação: 4391 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Saúde
Grupo(s) de Despesa: 44 - 200.000,00
Localização beneficiada: Caruaru

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 200.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2018.

Adalto Santos
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 84/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Educação
Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90)
Objeto/justificativa da emenda: A presente emenda encaminha recursos para a UPE UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - ESCOLA POLITÉCNICA - CNPJ. 11.022.597.0005-15, para requalificação predial e compra de equipamentos laboratoriais, e mobiliário
Unidade Orçamentária: 406 - Universidade de Pernambuco - UPE
Ação: 0073 - Construção e Ampliação de Unidades de Ensino
Grupo(s) de Despesa: 44 - 50.000,00
Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 50.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2018.

Adalto Santos
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 85/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde
Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)
Objeto/justificativa da emenda: A presente emenda tem por objetivo apoiar e garantir os trabalhos sociais e assistenciais desenvolvidos pela entidade FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA, CNPJ. 10.667.814/0001-38.
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde
Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00
Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00

Sala das Reuniões, em 6 de novembro de 2018.

Adalto Santos
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 86/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)
Objeto/justificativa da emenda: A presente emenda encaminha recursos para o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM para que seja destinado ao município de TAQUARITINGA DO NORTE a fim de executar ações de infraestrutura, calçamento de rua.
Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta
Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas
Grupo(s) de Despesa: 44 - 100.000,00
Localização beneficiada: Taquaritinga do Norte

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00

Sala das Reuniões, em 6 de novembro de 2018.

Adalto Santos
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 87/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde
Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)
Objeto/justificativa da emenda: A presente emenda tem por objetivo apoiar e garantir os trabalhos sociais e assistenciais desenvolvidos pela entidade HOSPITAL EVANGELICO - ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE PERNAMBUCO, CNPJ. 10.859.817/0001-73.
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde
Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00
Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00

Sala das Reuniões, em 6 de novembro de 2018.

Adalto Santos
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 88/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Segurança Pública
Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90)
Objeto/justificativa da emenda: A presente Emenda visa o reaparelhamento de Unidades do Corpo de Bombeiros Militar da Região Metropolitana, objetivando uma melhor resposta nos serviços de prevenção e atendimento a emergências, atendendo, assim, as expectativas por segurança dos cidadãos pernambucanos.
Unidade Orçamentária: 124 - Secretaria de Defesa Social - Administração Direta
Ação: 4005 - Adequação da Cobertura Espacial das Unidades do Corpo de Bombeiros
Grupo(s) de Despesa: 44 - 300.000,00
Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 300.000,00

Sala das Reuniões, em 6 de novembro de 2018.

Adalto Santos
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 89/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde
Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)
Objeto/justificativa da emenda: A presente emenda tem por objetivo apoiar e garantir os trabalhos sociais e assistenciais desenvolvidos pela entidade Fundação Manoel da Silva Almeida - Hospital Maria Lucinda, CNPJ. 09.767.633/0001-02.
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde
Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00
Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00

Sala das Reuniões, em 6 de novembro de 2018.
Adalto Santos
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 90/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Educação
Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)
Objeto/Justificativa da emenda: A presente emenda tem como finalidade apoiar e garantir os trabalhos prestados pela Orquestra Criança Cidadã – Associação Beneficente Criança Cidadã, CNPJ: 05.994.449/0001-36, com relação à compra de instrumentos musicais.
Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta
Ação: 4317 - Qualificação da Educação Inclusiva
Grupo(s) de Despesa: 33 - 23.000,00
Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 23.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2018.
Adalto Santos
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 91/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)
Objeto/Justificativa da emenda: A presente emenda encaminha recursos para o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM para que seja destinado ao município de TEREZINHA a fim de executar ações de infraestrutura.
Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta
Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas
Grupo(s) de Despesa: 44 - 90.000,00
Localização beneficiada: Terezinha

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 90.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2018.
Adalto Santos
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 92/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde
Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)
Objeto/Justificativa da emenda: Destinação de recursos com forma de dar suporte as 34 UTIS do Hospital Nossa Senhora do Ó, em Paulista CNPJ: 02.748.506/0002-90, que atende pacientes de todos os municípios do Estado de Pernambuco.
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
Ação: 4611 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar
Grupo(s) de Despesa: 33 - 23.000,00
Localização beneficiada: Paulista

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 23.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2018.
Joel da Harpa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 93/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde
Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)
Objeto/Justificativa da emenda: Detinação de recursos ao Hospital Memorial de Jaboatão, CNPJ: 10.072.296/0003-71 com objetivo de prestar assistência a saúde da população do município de Jaboatão dos Guararapes, com qualidade e segurança.
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
Ação: 4611 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar
Grupo(s) de Despesa: 33 - 50.000,00
Localização beneficiada: Jaboatão dos Guararapes

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 50.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2018.

Joel da Harpa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 94/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Segurança Pública
Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90)
Objeto/Justificativa da emenda: A presente emenda tem por finalidade de reaparelhar a Companhia Independente de Musica (Banda de Música) da Polícia Militar de Pernambuco, que funciona há mais de 140 anos e necessita renovar os instrumentos musicais, para proporcionar melhor qualidade de som nas apresentações das quais são frequentemente convidadas, buscando a excelência na execução do seu repertório.
Unidade Orçamentária: 124 - Secretaria de Defesa Social - Administração Direta
Ação: 0333 - Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança
Grupo(s) de Despesa: 44 - 100.000,00
Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00

Sala das Reuniões, em 6 de novembro de 2018.
Joel da Harpa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 95/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Infraestrutura Rural
Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)
Objeto/Justificativa da emenda: Proporcionar a profissionalização e fomentar o empreendedorismo rural, através da Agência de Desenvolvimento Humano e Social - AQUATRO, CNPJ:03.030.304/0001-90.
Unidade Orçamentária: 501 - Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA
Ação: 2506 - Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania
Grupo(s) de Despesa: 33 - 300.000,00
Localização beneficiada: Jaboatão dos Guararapes

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 300.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2018.
Joel da Harpa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 96/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Educação
Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)
Objeto/Justificativa da emenda: Implementar uma educação de qualidade para cidadania de jovens e adultos, através do Centro Educacional de Recursos Humanos e Trabalho Ocupacional - CERHTO - CNPJ: 05.395.359/000129.
Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta
Ação: 3482 - Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho
Grupo(s) de Despesa: 33 - 300.000,00
Localização beneficiada: Jaboatão dos Guararapes

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 300.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2018.
Joel da Harpa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 97/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Gestão Ambiental
Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)
Objeto/Justificativa da emenda: Desenvolver ação de proteção aos animais, através do Instituto Travessia, CNPJ: 10.271.915/0001-95.
Unidade Orçamentária: 132 - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta
Ação: 1551 - Realização de Ações de Proteção aos Animais, junto aos Municípios
Grupo(s) de Despesa: 33 - 200.000,00
Localização beneficiada: Jaboatão dos Guararapes

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 200.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2018.
Joel da Harpa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 98/2018**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019**Justificativa****Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas****Área Temática:** Reserva Parlamentar - Saúde**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)**Objeto/justificativa da emenda:** Destinamos recursos ao Hospital Armindo Moura, CNPJ: 11.683.042/0001-90 com objetivo de prestar assistência a saúde da população do Estado de Pernambuco, com segurança e qualidade.**Unidade Orçamentária:** 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta**Ação:** 4611 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede**Complementar****Grupo(s) de Despesa:** 33 - 90.000,00**Localização beneficiada:** Moreno**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas****Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 90.000,00**Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2018.****Joel da Harpa
Deputado**

À 2ª Comissão.

Indicação**Indicação Nº 12327/2018**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo.Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Dr. Iran Costa, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de promover a capacitação para reanimação de recém-nascidos, dos médicos pediatras e enfermeiros da rede pública de saúde do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Iran Costa, Secretário de Saúde de Pernambuco; Ilmo. Sr. Dr. Mario Fernando Lins, Presidente; Dra. Marcleide Correia e Sá Cavalcanti, Presidente do COREN PE; Ilmo. Sr. Dr. Tadeu Calheiros, Presidente do SIMEPE.

Justificativa

Em números brutos, no mundo, por ano, 2,6 milhões de bebês estão morrendo antes de completarem um mês de vida. Desses, cerca de 1 milhão morre no mesmo dia de nascimento.

Estamos falhando com as pessoas mais novas e mais vulneráveis do planeta – e com tantos milhões de vidas em jogo, tempo é essencial.

O Unicef aponta dois eixos de motivos que fazem com que a redução de mortes de recém-nascidos seja um desafio maior no mundo. O primeiro, de acordo com o documento, envolve as principais causas de morte (mais de 80% dos casos) que inclui prematuridade (quando o bebê nasce com menos de 37 semanas de gestação), complicações no parto e infecções – como sepsse, meningite e pneumonia

No Brasil, segundo dados do Programa de Reanimação Neonatal da Sociedade Brasileira de Pediatria, um em cada dez bebês que nascem necessitam de intervenção para começar a respirar, sendo que 20% dos óbitos neonatais precoces são causados por asfixia. No entanto, a maioria dos hospitais não conta com acompanhamento especializado para reanimação neonatal nos partos, o que coloca em risco a saúde das crianças.

pesquisas científicas revelam, anda, que um em cada 100 neonatos precisa de intubação ou massagem cardíaca e um em cada 1.000 necessita de intubação traqueal, massagem e medicações.

a ausência de um profissional capacitado para a reanimação dos recém-nascidos é um problema grave. Diariamente as gestantes e neonatos estão sendo expostos a um perigo de vida e saúde.

A Portaria do Ministério da Saúde especifica que atendimento aos recém-nascidos deve se dar pela assistência de profissional médico pediatra ou neonatologista, ou de enfermeiro obstetra ou neonatal, ou ainda, caso inexistentes estes profissionais, por médico ou enfermeiro que tenha realizado treinamento teórico-prático de no mínimo oito horas, a cada cinco anos.

Assim, solicitamos que o governo do Estado, através de sua Secretaria de Saúde, capacite os profissionais da rede pública, proporcionando uma assistência de qualidade às mães e aos seus recém-nascidos.

Sala das Reuniões, em 6 de novembro de 2018.**Socorro Pimentel
Deputada****Requerimentos****Requerimento Nº 5430/2018**

Requeremos á Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Consulado do Japão em Recife, pela passagem dos 123 anos de assinatura do Tratado de Amizade, Comércio e Navegação Brasil – Japão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilma. Sra. Jiro MARUHASHI, Cônsul Geral do Japão no Recife.

Justificativa

As distâncias geográficas de mais de 20 mil quilômetros que separam o Brasil do Japão não impedem a existência de profunda identidade no relacionamento bilateral entre essas duas nações, construída em fatos históricos que remontam aos anos de 1895 e 1908.

O início da presença nipônica em terras brasileiras ficou marcado com a chegada do vapor japonês Kasato Maru, ao porto de Santos em 18 de junho de 1908, trazendo 165 famílias em um total de 781 pessoas.

Começava assim a saga japonesa, que iria atingir no período de 1908 ao final da década de 70, mais de 250 mil imigrantes.

A assinatura do Tratado de Amizade, Comércio e Navegação, ocorrida em Paris, em 5 de novembro de 1895, pelos Ministros Plenipotenciários Soné Arasuke, do Japão, e do Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida, do Brasil, permitiu oficializar as relações diplomáticas entre essas nações, no momento em que o Brasil voltava à redemocratização como República Federativa e o Japão emergia no cenário mundial, lado a lado com potências europeias.

Em Pernambuco, atualmente, há 500 japoneses, 200 no Recife. No município de Bonito, desde 1958, existe um núcleo agrícola, a Colônia Rio Bonito. Há forte presença no Vale do São Francisco, na cidade de Petrolina, na área de atividade agrícola.

Para pontificar o reconhecimento desse significativo momento na relação entre esses dois países, diante desse Tratado de Amizade, justificamos o atendimento desta proposição, na certeza de seu acolhimento quanto à aprovação.

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2018.**Joaquim Lira
Deputado****Requerimento Nº 5431/2018**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um **Voto de Congratulações** ao empresário caruaruense **Luverson Ferreira**, por haver sido eleito para a presidência da Associação Comercial e Industrial de Caruaru – ACIC para o biênio 2019-2020.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmº. Sr. Luverson Ferreira, Sócio da LVF Empreendimentos Ltda.; Ilmº. Sr. Luciano Ferreira, Diretor Geral do Shopping Difusora; Ilmº. Sr. Pedro Leopoldo Nogueira de Miranda, Presidente da ACIC - Associação Comercial e Industrial de Caruaru; Ilmº. Sr. Adjar Soares, Presidente da CDL - Câmara dos Diretores Lojistas; Ilmº. Sr. Manoel Santos, Presidente do Sindloja - Sindicato do Comércio Varejista do Agreste Setentrional; Exmo Sr. Vereador Lula Torres, Presidente da Câmara Municipal de Caruaru; Ilmº. Sr. Cleyton Costa, Presidente do Rotary Club Caruaru-Norte; Ilmº. Sr. Henrique Oliveira, Presidente do Rotary Club de Caruaru; Ilmº. Sr. Luiz Joaquim Vicente Neto, Presidente do Rotary Club Caruaru - Maurício de Nassau; Ilmº. Sr. Miguel Ângelo Almeida Feliciano, Presidente do Rotary Club Caruaru – Sul; Ilmº. Sr. Fernando Antonio, Presidente do Lions Club de Caruaru.

Justificativa

O presente requerimento visa registrar um Voto de Congratulações ao empresário caruaruense Luverson Ferreira, por haver sido eleito para a presidência da Associação Comercial e Industrial de Caruaru – ACIC. A Associação Comercial e Empresarial de Caruaru (ACIC) elegeu os novos cargos da diretoria, conselho fiscal e comissão de sindicância para o biênio 2019-2020.

O presidente eleito - Luverson Ferreira - que é o atual vice-presidente da ACIC para Assuntos de Comércio, nasceu em Caruaru, é bacharel em Economia pela Universidade Católica de Pernambuco (Unicap), empresário do ramo têxtil e imobiliário, onde é sócio proprietário da *holding*de empresas que compreende a LVF Empreendimentos, Grupo Avil e Shopping Difusora.

O empresário contará com a contribuição do vice-presidente, o advogado Bernardo Barbosa, atual diretor administrativo, em uma gestão compartilhada, com destaque para uma atuação voltada aos primordiais da ACIC. Já o vice-presidente da entidade enfatizou o crescimento da Associação nas últimas décadas e o compromisso em contribuir com as próximas gerações de empresários.

Na gestão que iniciará em 2019, a ACIC chegará aos 100 anos de história dedicada ao desenvolvimento econômico e social de Caruaru, tendo como foco a inovação, que se reflete na eleição de uma diretoria jovem e empreendedora. Também, foi criada uma vice-presidência de Relações Institucionais com a finalidade de que a entidade se aproxime ainda mais dos agentes fomentadores da sociedade, sejam eles públicos ou privados.

Diante do exposto, nada mais justo do que a Casa de Joaquim Nabuco aprovar um Voto de Congratulações para com a nova diretoria da Associação Comercial e Empresarial de Caruaru (ACIC), tendo à frente o empresário Luverson Ferreira.

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2018.**Tony Gel****Deputado****Pronunciamentos****PRONUNCIAMENTO DE RODRIGO NOVAES
NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA
EM 6 DE novembro DE 2018.**

Se vivo fosse, gratificando-nos com sua convivência, seu largo sorriso e exemplo de um político ético no desempenho de cinco mandatos nesta Casa, Suetone Nunes de Alencar Barros teria celebrado em setembro passado um século de existência.

Suetone não pôde comemorar os 100 anos de vida ao lado dos familiares e amigos, pois, em 10 de novembro de 2015, aos 97 anos, faleceu nesta capital, deixando tristeza e saudades nos amigos e em sua família, constituída por 11 filhos, 23 netos e 13 bisnetos.

Suetone, um nome tão ameno quanto o parlamentar, aqui atuou durante 20 anos, ao lado de deputados que marcaram o cenário político estadual do seu tempo, entre os quais: Felipe Coelho, Romão Sampaio, Oswaldo Coelho, Walfrido Siqueira, Inácio de Lemos, Paulo Rangel Moreira, Miguel Arraes e Lael Sampaio.

Além de sua exitosa atuação parlamentar, Suetone também ocupou o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no período de 1970 a 1987, quando se aposentou.

Suetone Alencar deixou uma família estruturada, filhos graduados em engenharia, direito, medicina, economia e odontologia.

Das filhas, Ana Maria formou-se na Faculdade de Medicina da UFPE, enquanto Teresa Cristina preferiu sociologia e pedagogia. Sua esposa e dedicada companheira Zila Gisêlda o acompanhou por quase 70 anos.

Homem simples, natural de Salgueiro, no Sertão Central do estado, nasceu na Fazenda Poço da Pedra, em 3 de setembro de 1918.

Seguiu uma trajetória de trabalho e de verdadeiro chefe de família, entrando na política em 1947, e elegendo-se, posteriormente, por cinco sucessivos mandatos a este Poder Legislativo.

Nesta solenidade, a Casa Joaquim Nabuco, por solicitação do deputado Júlio Cavalcanti, manifesta-se em saudades e respeito à memória do deputado Suetone Alencar, homem dinâmico e competente, autêntico representante do povo sertanejo.

**PRONUNCIAMENTO DE JOAQUIM LIRA
NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA
EM 6 DE novembro DE 2018.****SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS, SENHORES DEPUTADOS, DEMAIS AUTORIDADES PRESENTES, SENHORAS E SENHORES.****OCUPO A TRIBUNA DESTA CASA LEGISLATIVA NESTA DATA PARA HOMENAGEAR OS 30 ANOS DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.****NOSSA CONSTITUIÇÃO, TAMBÉM CONHECIDA COMO CONSTITUIÇÃO CIDADÃ, FAZ A REGÊNCIA DE TODO O NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO DE HOJE, TENDO SIDO UM IMPORTANTE MARCO PARA OS DIREITOS DOS CIDADÃOS BRASILEIROS, PRINCIPALMENTE PELA GARANTIA DA LIBERDADE CIVIL E DOS DEVERES DO ESTADO.****NO CONJUNTO, NOSSA CARTA MAGNA DE 1988 É MUITO CONHECIDA PELA SUA AMPLITUDE DEMOCRÁTICA E LIBERAL.****ALIÁS, A DEMOCRACIA É, A UM SÓ TEMPO, UM CONCEITO SIMPLES E BASTANTE CONTESTADO, NA MEDIDA EM QUE O AMADURECIMENTO CULTURAL DA POPULAÇÃO E O ACESSO À INFORMAÇÃO, TEM PROPORCIONADO OS MAIS DIFERENTES DEBATES SOBRE O TEMA, MUITAS VEZES POR VIAS TORTUOSAS, NÃO ACEITAS PELA SOCIEDADE, MAS IMPORTANTES PARA O FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES.****É IMPORTANTE DESTACAR QUE OS ARTIGOS PREVISTOS NA NOSSA CONSTITUIÇÃO SEDIMENTARAM O CAMINHO PARA O QUE SE ENTENDE POR ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL, NO QUAL O ESTADO BRASILEIRO PASSOU A TER EFETIVA PARTICIPAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DO PAÍS.****FOI COM ESTE ESPÍRITO QUE OS CONSTITUINTES E DEMAIS IDEALIZADORES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA ENTENDERAM SER POSSÍVEL ESTABELECEER AS PREMISSAS PARA A SOLUÇÃO DE PROBLEMAS CRÔNICOS DO PAÍS, EM ESPECIAL AQUELE RELACIONADO À DESIGUALDADE SOCIAL.****PRECISAMOS BUSCAR, INCESSANTEMENTE, A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, O QUE NÃO SE CONQUISTA APENAS PELA MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS, MAS PRINCIPALMENTE PELO ACESSO À EDUCAÇÃO, SAÚDE, EMPREGO E RENDA, DENTRE OUTROS DIREITOS DE RELEVANTE IMPORTÂNCIA.****É IMPORTANTE DESTACAR QUE FORAM ASSEGURADOS DIREITOS DE EXTREMA IMPORTÂNCIA, EM ESPECIAL AQUELES PREVISTOS NO ARTIGO 5º, QUE PASSO A RELATAR AQUI: TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI; É LIVRE A MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO, DE EXPRESSÃO E DE RELIGIÃO; É INVOLVÍVEL A VIDA PRIVADA; É ASSEGURADO A TODOS O ACESSO À INFORMAÇÃO; É LIVRE A LOCOMOÇÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL; É LIVRE O DIREITO DE MANIFESTAÇÃO; E É GARANTIDO O DIREITO DE PROPRIEDADE.****NOSSA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ TAMBÉM ESTABELECEU OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS QUE NORTEIAM OS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, PREVISTOS NO ART. 37. ALI FORAM CONSIGNADOS OS LIMITES PARA ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS, RESPEITANDO A LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E A EFICIÊNCIA.****EM QUE PESEM AS CRÍTICAS REALIZADAS POR DIVERSOS GRUPOS, QUE AFIRMAM QUE NOSSA CONSTITUIÇÃO IMPÕE ATRIBUIÇÕES ECONÔMICAS E ASSISTENCIAIS AO ESTADO, TRAZENDO UM EXCESSO DE RESPONSABILIDADES, A CONSTITUIÇÃO CIDADÃ AINDA É CONSIDERADA, POR MUITOS ESPECIALISTAS, COMO UM DOCUMENTO FUNDAMENTAL DE CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NO PAÍS, ASSIM TAMBÉM DA NOÇÃO DE CIDADANIA, PALAVRA CUJO CONCEITO AINDA É DESCONHECIDO POR BOA PARTE DA POPULAÇÃO BRASILEIRA.**

PARA CONCLUIR, SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS, É PRECISO RESSALTAR QUE HÁ UM IMPORTANTE SINAL DE MUDANÇA VINDO DE TODA A SOCIEDADE BRASILEIRA. PARECE-ME QUE A POPULAÇÃO DEIXOU A POSIÇÃO ESTÁTICA E PASSOU A COBRRAR A EFETIVIDADE DE TODO O NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO, SEJA NO ÂMBITO CONSTITUCIONAL, SEJA NO ÂMBITO INFRACONSTITUCIONAL. A DEMOCRACIA COMEÇA A SER EXERCIDA DE MANEIRA PLENA, CABENDO A NÓS, DEPUTADOS E REPRESENTANTES DA SOCIEDADE, ELEITOS PELO VOTO DIRETO E POPULAR, REIVINDICAR, CONTINUAMENTE, A MANUTENÇÃO EFETIVA DOS DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. FILIO-ME ÀS PALAVRAS DO DR. ULYSSES GUIMARÃES, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, QUANDO DE SEU DISCURSO EMBLEMÁTICO DE 05 DE OUTUBRO DE 1988, DISSE ELE: “ A NAÇÃO QUER MUDAR. A NAÇÃO DEVE MUDAR. A NAÇÃO VAI MUDAR. A CONSTITUIÇÃO PRETENDE SER A VOZ, A LETRA, A VONTADE POLÍTICA DA SOCIEDADE RUMO À MUDANÇA.” PARABÉNS AOS BRASILEIROS E BRASILEIRAS! PARABÉNS À CONSTITUIÇÃO CIDADÃ!

PRONUNCIAMENTO DE SIMONE SANTANA NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE novembro DE 2018.

O noticiário internacional de hoje aponta para uma vitória da diversidade e da representatividade política nas eleições de meio mandato nos Estados Unidos.

Os americanos foram às urnas nesta terça-feira para eleger seus representantes para o Congresso, Senado e Governo de 36 estados. E os primeiros resultados do pleito trouxeram um novo perfil de representantes escolhidos pelo povo: os americanos elegeram as duas primeiras deputadas federais muçulmanas, a primeira mulher indígena (e gay) ao Congresso, além das primeiras deputadas latinas pelo Estado do Texas e da deputada mais jovem da história dos Estados Unidos. Também foi eleito o primeiro governador declaradamente homossexual do país.

Nunca tantas mulheres haviam concorrido ao Congresso e esse aumento no número de candidatas refletiu nos resultados. As projeções indicam a vitória de mais de 100 mulheres para as vagas em disputa. No Congresso norte-americano, elas nunca ocuparam mais de 84 das 435 cadeiras da Casa.

As primeiras análises também revelam que as norte-americanas foram decisivas para a vitória do Partido Democrata, que voltou a ocupar a maioria dos assentos na Câmara dos Representantes após oito anos.

O jornal The New York Times avalia em artigo publicado em seu site que o resultado das eleições é a culminância de dois anos de luta das mulheres, após a vitória de Donald Trump.

Diante do posicionamento misógino e segregador do presidente eleito em 2016, elas se mobilizaram e se fortaleceram na luta democrática contra o retrocesso de direitos civis.

“Elas marcharam, elas concorreram, e no dia da Eleição, elas ganharam”, diz o periódico. “Como candidatas, elas quebraram as regras da política tradicional. Como ativistas, elas expandiram a definição das ‘questões femininas’ para além da educação e dos direitos reprodutivos, introduzindo o olhar feminino sobre temas como assistência médica, imigração, violência, porte de armas e meio ambiente”. No atual cenário político do Brasil, após uma campanha presidencial conturbada, que trouxe à tona a intolerância e preconceitos de toda sorte contra mulheres, negros, homossexuais e índios, o resultado do pleito americano nos mostra que há saída.

Assim como as mulheres norte-americanas se fortaleceram ao verem seus direitos serem ameaçados por uma onda conservadora, nós também podemos nos fortalecer. Podemos reinventar o modo de se fazer política.

E a população brasileira já mostrou que está disposta a participar ativamente deste debate. Os brasileiros e pernambucanos dão sinais de que querem se ver representados em Casas como esta. Elegeram mais mulheres do que nunca para a Assembleia Legislativa de Pernambuco e aumentaram em 51% o número de deputadas federais eleitas em relação a 2014.

Por fim, reproduzo e trago para a realidade brasileira as palavras de Ayanna Pressley, primeira congressista negra eleita pelo Estado de Massachusetts.

“Juntos, nós sonhamos com o que é possível. Juntos, nós fomos audaciosos para redefinir este momento no tempo. Embora este possa se tornar o período mais sombrio de nossa história, nós não permitiremos. Nós seremos definidos pelas nossas esperanças, não pelos nossos medos”.

Errata

ERRATA DE ESCALA DE FÉRIAS

Na Escala de Férias assinada em 25/11/2016, publicada no DOE em 29/11/2016, referente à servidora:

28717 **Raymara Bernardo de Freitas Oliveira** - gozo em 01 a 30.12.2016, onde se lê exercício 2016, leia-se 2015.

Portarias

PORTARIA N.º 407/18

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 141/2018, da **Deputada Roberta Arraes**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento) para 66,79% (sessenta e seis vírgula setenta e nove por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **PEDRO PAULO REGIS DA CRUZ SILVÉRIO**, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de novembro de 2018, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 07 de novembro de 2018.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 408/18

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 112/2018, do **Deputado Odacy Amorim**,

RESOLVE: cancelar a gratificação de representação no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **ANTÔNIO ESTANISLAU VENTURA BRANDÃO**, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 07 de novembro de 2018.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 409/18

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 156/2018, do Deputado **Everaldo Cabral**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de novembro de 2018, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
CLAUDIO BERNARDO CAVALCANTI JUNIOR	Assessor Especial / PL-ASC	52,50%	81%
DENIS RALRE DE LEMOS SILVA	Assessor Especial / PL-ASC	57%	35%
WILMA GARCIA DE OLIVEIRA	Assessor Especial / PL-ASC	57%	81%
IBRAHIM DE SA LISBOA	Assessor Especial / PL-ASC	81%	117,55%
MARIA CECILIA PEREIRA LEAL	Assessor Especial / PL-ASC	57%	81%
SIDNEY ARAUJO SOUZA	Chefe de Gabinete / PL-CGC	102,31%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 07 de novembro de 2018.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 410/18

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 007992/2018, do **Deputado Isaltino Nascimento**,

RESOLVE: cancelar e atribuir a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
JAIME SANTOS DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	95,5%	0%
BRUNO JOSÉ COELHO BARROS	Chefe de Gabinete/PL-CGC	0%	84,8%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 07 de novembro de 2018.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 389/18

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 007228/2018 e Parecer da Procuradoria Geral nº 694/2018,

RESOLVE: considerar licenciada para gozo de Licença Prêmio, no período de 01 (um) mês, referente ao 2º (segundo) decênio, a partir do dia 21 de novembro de 2018, a servidora **GINA MARIA BARBOSA DA CUNHA**, matrícula nº 355, Técnico Legislativo, especialidade Processo Legislativo, NII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 31 de outubro de 2018.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 391/18

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 006102/2018 e Parecer da Procuradoria Geral nº 620/2018,

RESOLVE: conceder ao servidor **THOMPSON DE ANDRADE PEDROSA**, matrícula nº 398, Analista Legislativo, especialidade Consultoria Legislativa, NI10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao 4º (quarto) decênio, completado em 02 de março de 2018, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 07 de novembro de 2018.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 392/18

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e no Ato nº 598/2015 de 11 de novembro de 2015, publicado no DOE de 12 de novembro de 2015, e o contido no Ofício n.º 47/2018, da **Consultoria Legislativa**, **RESOLVE:** designar o servidor **GUILHERME STOR DE AGUIAR**, matrícula nº 568, Analista Legislativo, especialidade Consultoria Legislativa, NI04, para responder pela função gratificada de Chefe do Núcleo Temático de Orçamento e Economia, no impedimento do titular **CLÁUDIO ROBERTO DE BARROS ALENCAR**, matrícula nº 445, Analista Legislativo, especialidade Consultoria Legislativa, NI10, em virtude da substituição ao Consultor Geral, decorrente do gozo de suas férias regulamentares, no período de 05 de novembro a 04 de dezembro de 2018.

Sala Austro Costa, 07 de novembro de 2018.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 393 /18

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e no Ato nº 598/2015 de 11 de novembro de 2015, publicado no DOE de 12 de novembro de 2015, e o contido no Ofício n.º 46/2018, da **Consultoria Legislativa**, **RESOLVE:** designar o servidor **CLÁUDIO ROBERTO DE BARROS ALENCAR**, matrícula nº 445, Analista Legislativo, especialidade Consultoria Legislativa, NI10, para responder pelo cargo em comissão de Consultor Geral, no impedimento do titular, **MARCELO CABRAL E SILVA**, matrícula nº 502, Analista Legislativo, especialidade Consultoria Legislativa, NI10, decorrente do gozo de suas férias regulamentares, no período de 05 de novembro a 04 de dezembro de 2018, referente ao exercício de 2017.

Sala Austro Costa, 07 de novembro de 2018.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral